

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
 Ditãs por semestre 10\$000
 Anúncios, por linha 60
 Comunicações e correspondências, por linha 60
 Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
 Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
 Portaria de 14 de Maio, mandando proceder a uma sindicância acêrca dos recentes acontecimentos que se deram em Vilarandelo, concelho de Valpaços.
 Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
 Rectificação ao decreto relativo à expropriação dum terreno no concelho da Póvoa de Varzim, publicado no Diário n.º 112
 Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
 Rectificação ao anúncio de concurso para provimento de escolas primárias publicado no Diário n.º 114.
 Lei de 15 de Maio, regulando a situação dos alunos da Faculdade de Direito que ao tempo da reforma de 18 de Abril de 1911 estavam matriculados em alguma das cadeiras dessa Faculdade.
 Portaria de 16 de Maio, mandando proceder a uma sindicância aos acontecimentos que recentemente se deram no Liceu de Rodrigues de Freitas.
 Aviso acêrca do preenchimento do lugar de professor provisório de ginástica do Liceu de Braga.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria de 8 de Maio, mandando que o director da Penitenciária de Lisboa, os Procuradores da República e seus delegados recebam até 15 de Junho os requerimentos dos condenados que impetrem indulto ou comutação de pena.
 Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
 Portaria de 14 de Maio, inserindo várias recomendações aos delegados do Procurador da República, com relação ao serviço de publicação de anúncios no Diário do Governo.
 Lei de 16 de Maio, tornando extensiva a amnistia concedida pela lei de 4 do mesmo mês a todos os factos puníveis que directamente se relacionem com casos de greve.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Relações de títulos de renda vitalícia.
 Despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
 Rectificação ao decreto relativo à mudança de situação dum oficial da armada, publicado no Diário n.º 112.
 Despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Portaria de 11 de Maio, nomeando o delegado técnico que há-de auxiliar as negociações para a revisão do tratado de comércio e navegação existente entre Portugal e Espanha.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Alvarás de 11 de Maio:
 Concedendo a propriedade duma mina de ferro situada no concelho de Cintra.
 Concedendo definitivamente licença para a exploração da nascente de água mineiro-medicinal de Areola, no concelho de Meda.
 Despacho substituindo por uma caixa de correio a estação postal de Chãs de Tavares.
 Habilitações para levantamento de créditos.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, projectos de lei:
 Suprimindo o cargo de chefe da Secretaria Geral das Bibliotecas e Arquivos.
 Mandando inscrever no Orçamento uma verba para juros e amortização do empréstimo de 300.000\$000 réis.
 Criando a Administração Geral da Agricultura.
 Regulando a situação dos officiaes de infantaria e cavalaria comissionados em serviços topográficos e geodésicos.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, aviso acêrca da Feira de Agosto.
 Junta do Crédito Público, aviso acêrca do sorteio de obrigações do empréstimo de 4 por cento de 1888.
 Faculdade de Sciéncias da Universidade de Lisboa, edital acêrca dos concursos para provimento de lugares de segundo assistente da 1.ª secção do 1.º grupo (análise e geometria).
 Universidade de Coimbra, edital determinando a substituição das certidões dos cursos por diplomas definitivos.
 Caixa Económica Portuguesa, créditos para levantamento de depósitos.
 Juntas dos Repartidores do 1.º, 2.º e 3.º Bairros de Lisboa, edital acêrca do serviço da contribuição industrial de 1911.
 Instituto Industrial e Comercial do Porto, edital acêrca do concurso para provimento do lugar de professor efectivo da 23.ª cadeira.
 Direcção das Obras Públicas do distrito de Castelo Branco, anúncio para arrematação de artigos de expediente e de desenho.
 Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.
 Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
 Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 152 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 14 de Maio.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho, visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 14 do actual mês:

Março 30

José Nogueira — nomeado, nos termos do decreto de 23 de Dezembro de 1897 e da resolução da Assembléa Nacional Constituinte de 12 de Agosto de 1911, para o lugar de continuo do Ministério do Interior, vago pelo falecimento de Manuel Lopes.

Secretaria Geral do Ministério do Interior, em 15 de Maio de 1912. — O Secretário Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Sendo de toda a conveniência proceder a uma sindicância sobre os acontecimentos que tiveram lugar em Vilarandelo, concelho de Valpaços, a fim de se apurar a quem pertence a responsabilidade dos mesmos: manda o Governo da República Portuguesa que o bacharel João Lopes de Moraes Silvano, administrador do aludido concelho, vá àquella freguesia, acompanhado do cidadão Eduardo Ferreira Arnaldo, escrivão do juízo de paz de Santa Cruz de Coimbra, como secretário, inquerir da forma como se deram os acontecimentos referidos, quais as causas que os determinaram e as consequências que tiveram, apresentando de tudo o competente relatório.

Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Maio de 1912. — O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho, visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 15 do actual mês:

Maio 11

Bacharel Joaquim Augusto Tavares da Silva — nomeado, nos termos da primeira parte do artigo 309.º do Código Administrativo de 1896, para exercer interinamente as funções de auditor administrativo do distrito de Faro.

Secretaria do Ministério do Interior, em 16 de Maio de 1912. — O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Maio 14

Bacharel João Lopes de Moraes Silvano — nomeado administrador do concelho de Valpaços.

Maio 15

Júlio Gonçalves, administrador do concelho de Carregal do Sal — licença de sessenta dias, para tratar de negócios particulares. Ficou obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos e adicionais, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911.

Secretaria do Ministério do Interior, em 16 de Maio de 1912. — O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

Novamente se publica o seguinte decreto, por haver sido publicado com inexactidão no Diário do Governo n.º 112, de 14 do corrente:

Sob proposta do Ministro do Interior e nos termos da carta de lei de 23 de Julho de 1850: hei por bem declarar urgente a expropriação requerida pela Comissão Administrativa Municipal do concelho da Póvoa de Varzim, de 42^m2,90 de terreno pertencente a António da Silva Campos, com destino ao alargamento da Rua da Senra, na mesma vila, na forma declarada nas plantas que com este decreto baixam autenticadas.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Silvestre Falcão*.

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por alvarás de 19, 20, 22 e 24 de Abril último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, do 6 e 8 do corrente mês:

Nomeados professores interinos os seguintes indivíduos:

Maria dos Anjos Ferreira de Vasconcelos — para a escola do sexo feminino da freguesia de S. Vicente do Pinheiro, concelho e círculo escolar de Penafiel.

Laura Vilaça da Rocha — para a escola mixta da freguesia de Doçãos, concelho de Vila Verde, círculo escolar de Amares.

Maria Amélia da Conceição Morcira — para o 2.º lugar da escola para o sexo masculino da freguesia de Alcáçova, da cidade e círculo escolar de Elvas.

António Augusto Botelho — para a escola da freguesia de Feteiras, concelho e círculo escolar de Ponta Delgada.

Lucinda Tavares — para a escola do sexo masculino, n.º 35, da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, da cidade e círculo escolar ocidental de Lisboa.

Por despacho de 1 do corrente, com o visto de 7 do mesmo mês:

Isabel Filipa Carreteiro Ratinho, professora primária da escola para o sexo masculino da sede do concelho de Reguengos de Monsarás, círculo escolar de Évora — transferida, em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março de 1911, para a do sexo feminino da sede do mesmo concelho e círculo escolar.

Antónia do Rosário Tavares, professora da escola mixta do lugar de Outeiro, concelho de Gavião, círculo escolar de Fronteira — colocada em comissão na escola para o sexo masculino de Fronteira, sede do círculo escolar, por não estar concluída a casa para a sua escola.

Por despacho de 2 do corrente, com o visto de 7 do mesmo mês:

Vergílio Correia Bettencourt, professor adido à escola da Matriz, concelho e círculo escolar da Horta — colocado na escola da freguesia de Candelária, concelho da Madalena, do referido círculo escolar, nos termos do artigo 88.º do decreto de 29 de Março de 1911.

Por despacho de 7 do corrente, com o visto de 11 do mesmo mês:

Maria Catarina da Silva, professora da escola do sexo masculino da freguesia de Santa Maria da vila e círculo escolar de Serpa — colocada em comissão, em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março de 1911, na do sexo feminino da freguesia de Aldeia Nova, da mesma vila e círculo escolar, tornando-se definitiva a sua colocação sem dependência de novo despacho, logo que seja decretada a aposentação da professora proprietária.

Por despacho de 16 do corrente:

António Maria de Freitas, professor regente da escola central n.º 14, da cidade de Lisboa — licença de sessenta dias por motivo de doença.

Por despacho de 14 do corrente:

Matias de Sousa Lobato, professor da escola da freguesia de Castro Laboreiro, concelho de Melgaço, círculo escolar de Valença — levantada a suspensão que lhe foi imposta por despacho de 1 do corrente, Diário do Governo n.º 102, sendo-lhe abonados todos os vencimentos durante o tempo que esteve suspenso.

Por despacho de 9 do corrente, com o visto de 14:

Cristiano Gonçalves de Figueiredo, professor da escola de Aldeia dos Dez, concelho de Oliveira do Hospital — transferido, precedendo concurso, para a da freguesia de Odivelas, concelho de Loures e círculo escolar de Alenquer.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 16 do Maio de 1912. — Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebolo*.

Por despacho de 1 do corrente, com o visto de 6 do mesmo mês:

Maria José de Oliveira, diplomada pela escola do Ponta Delgada, com a classificação de 18 valores — provida temporariamente na escola para o sexo feminino da freguesia de Fajã de Baixo, concelho e círculo escolar de Ponta Delgada.

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primários para as escolas abaixo designadas:

António Ascenso, da escola mixta da freguesia de Santa Clara-a-Nova, concelho do Almodôvar — para a escola do sexo masculino da freguesia de Vila do Frades, concelho da Vidigueira, círculo escolar de Beja.

Maria Estrela Rodrigues Cruz, da escola do sexo feminino da freguesia de Santa Catarina da Serra, concelho de Leiria — para a escola do mesmo sexo da freguesia de Regueira do Pontes, concelho e círculo escolar de Leiria.

Deolinda de Matos Tavares, diplomada pela escola de Portalegre, com a classificação de 12 valores — provida temporariamente na escola mixta do lugar de Castelo, freguesia e concelho de Mação, círculo escolar de Abrantes.

Por despacho de 2 do corrente, com o visto de 7 do mesmo mês:

António Martins Mariz, professor primário da escola da freguesia de Vila Verde, concelho de Oliveira do Bairro — transferido, precedendo concurso, para o segundo lugar da escola da freguesia de Avêlas do Caminho, concelho e círculo escolar de Adadia.

Por despacho de 4 do corrente, com o visto de 8 do mesmo mês:

José Paes Gaudêncio, diplomado pela Escola de Viseu, com a classificação de 12 valores — provido, temporariamente, na escola e freguesia sede do concelho de S. Tiago de Cacém, círculo escolar de Setúbal.

José Moura Ferreira de Andrade, professor primário da escola da freguesia do Chouto, concelho da Chamusca — transferido, precedendo concurso, para a escola da freguesia do Vale do Prazeres, concelho do Fundão, círculo escolar da Covilhã.

Por despacho de 7 do corrente, com o visto de 11 do corrente:

Providos, definitivamente, os seguintes professores primários:

Elvira Francisca Galvão Alves — na escola para o sexo feminino da freguesia de S. João de Negrilhos, concelho de Aljustrel, círculo escolar de Ourique.

Maria da Piedade Silva — na escola para o sexo masculino da freguesia de Entradas, concelho de Castro Verde, círculo escolar de Ourique.

João Dias Marques — na escola da freguesia de Anissó, concelho de Vieira, círculo escolar de Cabeceiras de Basto.

Cremildo Domitila Vieira Barros — na escola para o sexo feminino da freguesia do Cardanha, concelho e círculo escolar da Torre de Moncorvo.

Armando Alves Silva — na escola do lugar de Besteiros, freguesia de Águas Belas, concelho de Ferreira do Zêzere, círculo escolar de Tomar.

Maria da Ascensão Caio — na escola da freguesia de Figueira de Barros, concelho de Avís, círculo escolar da Fronteira.

Por despacho de 7 do corrente, com o visto de 11 do mesmo mês:

Providos, temporariamente, os seguintes professores primários classificados em primeiro lugar nos respectivos concursos:

Maria da Glória Pimenta, diplomada pela escola de Vila Rial, com a classificação de 16 valores — na escola mixta do lugar de Mosteiro, freguesia de Andraes, concelho e círculo escolar de Vila Rial.

Manuel Soares do Mondeiros Júnior, diplomado pela escola de Angra do Heroísmo, com a classificação de 18 valores — na escola da freguesia de Santa Cruz da Graciosa, concelho de Santa Cruz, círculo escolar de Angra do Heroísmo.

João de Azevedo e Vasconcelos, diplomado pela escola de Angra do Heroísmo, com a classificação de 17 valores — na escola da freguesia de S. Tiago da Ribeira Sêca, concelho da Calheta, círculo escolar do Funchal.

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primários para as escolas abaixo designadas:

Maria da Assunção Teixeira, da escola mixta da freguesia de Cabanelas, concelho de Mirandela — para a escola mixta do lugar e freguesia de Castrelos, concelho e círculo escolar de Bragança.

Manuel Ferreira, da escola do lugar do Assento, freguesia de Revolhe, concelho de Fafe — para a escola da freguesia de S. João da Ponte, concelho e círculo escolar de Guimarães.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 16 de Maio de 1912. — Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebolo*.

Declara-se que o Santo Estêvão, concelho de Tavira, e não Santo Estêvão, concelho de Ourique, a escola a concurso no *Diário do Governo* n.º 114, de 16 do corrente.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 16 de Maio de 1912. — Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebolo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

1.ª Repartição

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os alunos da Faculdade de Direito, que, no tempo da reforma de 18 de Abril de 1911, estavam matriculados em alguma das cadeiras dessa faculdade, terminarão o seu curso segundo o regime em vigor no ano lectivo de 1910-1911.

Art. 2.º Para os alunos acima referidos continua em vigor o disposto no artigo 1.º da portaria de 14 de Outubro de 1911, relativamente às propinas a pagar pelos alunos das três Universidades da República.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário. O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 15 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Silvestre Falcão*.

3.ª Repartição

Tendo-se dado no Liceu de Rodrigues de Freitas factos graves, que carecem de ser indicados, para se apurarem as devidas responsabilidades: manda o Governo da República Portuguesa, que seja nomeado o Deputado José Tristão Paes do Figueiredo para proceder a uma sindicância aos últimos acontecimentos do Liceu de Rodrigues de Freitas, a fim de habilitar o Governo a proceder como fôr de justiça.

Paços do Governo da República, em 16 de Maio de 1912. — O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

Aviso

Ficam por esta forma avisados os individuos que nos termos do artigo 26.º do decreto de 26 de Maio de 1911 (*Diário do Governo* n.º 121 de 29 do mesmo mês) possuem as habilitações indispensáveis, a ministrarem, na qualidade de professor provisório, o ensino de ginástica no Liceu de Braga, a enviarem os seus requerimentos a esta Direcção Geral no prazo de oito dias, a contar da publicação deste aviso, devendo juntar documentos comprovativos da sua competência para o bom desempenho das funções daquele cargo.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 16 de Maio de 1912. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Atendendo a que o Ex.º Sr. Presidente da República, para comemorar o segundo aniversário da implantação da República Portuguesa, pretende usar das atribuições que lhe confere o n.º 8.º do artigo 17.º da Constituição; Mas atendendo a que o indulto e a comutação de penas não podem ser concedidos sem que haja um prazo para que os condenados os requeiram e sobre esses requerimentos se tomem informações precisas, a fim de poder ser tomada uma deliberação justa:

Manda o Governo da República, pelo Ministro da Justiça, que o director da Penitenciária de Lisboa, os Procuradores da República e seus delegados recebam, até o dia 15 do próximo futuro mês de Junho, os requerimentos, dirigidos ao Ex.º Sr. Presidente da República, dos condenados que impetrem indulto ou comutação de pena. Durante a última quinzena de Junho e todo o mês de Julho seguinte, os delegados do Procurador da República, a quem serão enviados os requerimentos recebidos por qualquer outra entidade, transmitirão à Direcção Geral da Justiça as informações a que se refere o decreto de 18 de Maio de 1893.

Paços do Governo da República, em 8 do Maio de 1912. — O Ministro da Justiça, *António Caetano Macieira Júnior*.

Despachos efectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 de Maio corrente, os que estão nos casos do artigo 44.º e seus parágrafos, da lei de 9 de Setembro de 1908.

Maio 4

Alfredo Borges da Silva, Francisco Xavier de Bettencourt, Silveira e Guilhermino Martins Saraiva — nomeados substitutos dos juizes de direito, respectivamente, das comarcas da Horta, Ilha do Pico e Covilhã.

Maio 9

Francisco da Silva Miguel — nomeado, definitivamente, guarda de 2.ª classe da Penitenciária de Lisboa.

Maio 11

Bacharel Carlos Augusto Velez Caldeira Castelo Branco, juiz da Relação de Lisboa — promovido a juiz do Supremo Tribunal de Justiça.

Bacharel José Homem da Silveira Sampaio e Melo, juiz da Relação do Porto — transferido, como requereu, para idêntico lugar na Relação de Lisboa.

Bacharel José Pinto Ferroira Dias, juiz de direito da comarca do Elvas — promovido à 2.ª instância e colocado na Relação do Porto.

Bacharel João Alfredo de Carvalho Braga, juiz de direito da comarca de Odemira — promovido à 1.ª classe e colocado na comarca de Elvas.

Bacharel José Luís de Brito, juiz de direito da comarca de Moura — transferido, como requereu, para idêntico lugar na comarca de Odemira.

Bacharel João António de Sousa, juiz de direito no quadro da magistratura judicial — colocado na comarca de Moura.

Bacharel António Augusto Pereira, juiz de direito da comarca de Moncorvo — transferido, como requereu, para idêntico lugar na comarca de Sinfães.

Bacharel Sérgio Augusto Gonçalves de Mondeiros Branco, juiz de direito da comarca de Albergaria-a-Velha — promovido à 2.ª classe e colocado na comarca de Moncorvo.

Bacharel José Luciano Corroia de Bastos Pina, juiz de direito da comarca de S. Vicente — transferido, como requereu, para idêntico lugar na comarca de Albergaria-a-Velha.

Bacharel Manuel Joaquim Correia, juiz de direito — declarado sem-efeito o decreto que o colocou na comarca da Ilha de Santa Maria, e colocado na comarca de S. Vicente.

Bacharel Albino António de Almeida Matos, delegado do Procurador da República na comarca de Fronteira — nomeado juiz de direito de 3.ª classe e colocado na comarca da Ilha de Santa Maria.

João Baptista de Carvalho, escrivão do terceiro officio do 2.º juizo de investigação criminal do Porto — transferido, como requereu, para idêntico lugar na 2.ª vara civil da mesma comarca.

Miguel Esteves Garcia, escrivão substituto da comarca de Paços de Ferreira — transferido, como requereu, para o terceiro officio do 2.º juizo de investigação criminal do Porto, por conveniência urgente de serviço.

Maio 13

José Joaquim Gasalho — exonerado, como requereu, do lugar de official de diligências do juizo do direito da comarca de Castelo de Vide.

Maio 15

Bacharel Vasco Correia da Rocha, notário interino na comarca de Vagos — autorizado, provisoriamente, a exercer a advocacia.

Maio 16

José Estêvão de Abreu e Oliveira — nomeado ajudante do escrivão-notário substituto da comarca de Alcobaca, Rafael Teixeira.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos:

Bacharel João José da Silva, juiz do Supremo Tribunal de Justiça — trinta dias.

Bacharel Adriano Maria Cerqueira Machado, juiz de direito da comarca de Valença — trinta dias, por motivo de doença.

Licenças, de que foram pagos os respectivos emolumentos:

Bacharel António da Mata Pedrosa Barata, juiz do direito da comarca de Beja — autorizado a gozar vinte e três dias de licença anterior.

Adrião Morais David, escrivão da comarca da Certã — trinta dias, por motivo de doença.

2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que os delegados do Procurador da República nunca deixem de enviar à Administração Geral da Imprensa Nacional, na data em que remetam vales do correio para pagamento de anúncios, um officio ou simples nota, indicando os números do *Diário do Governo* em que tais anúncios foram publicados, e bem assim que dêem as mesmas indicações quanto aos vales recebidos na Imprensa Nacional, depois de 5 de Outubro de 1910, logo que a respectiva Administração Geral lhes mande pedir.

Paços do Governo da República, em 14 de Maio de 1912. — O Ministro da Justiça, *António Macieira*.

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É extensiva a amnistia, concedida pela lei de 4 de Maio corrente, a todos os factos puníveis que, relacionando-se directamente com casos de greve, os tenham procedido, acompanhado ou seguido e que não importem crimes de homicídio consumado, frustrado ou tentado, nem qualquer dos crimes previstos na lei de 30 de Abril de 1912.

Art. 2.º Fica assim interpretada a referida lei e revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça o faça imprimir publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 do Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Macieira*.

Direcção Geral da Justiça, em 16 de Maio de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Devendo iniciar-se brevemente em Madrid negociações tendentes a uma conveniente revisão do tratado de comércio e navegação, de 27 de Março de 1893, entre Portugal e Espanha: há por bem o Governo da República Portuguesa nomear, na qualidade de delegado técnico, para auxiliar essas negociações, o chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, Constando Roque da Costa. Do provado zelo e competência do referido funcionário espera o mesmo Governo o cabal desempenho desta comissão.

Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — O Ministro dos Estrangeiros, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Por despacho de 18 de março último:

Manuel da Silva e Joaquim Francisco da Cunha, operários de 1.ª classe, adidos ao quadro do tráfego da Alfândega do Porto — promovidos aos lugares de fiéis de armazém do mesmo quadro. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 25 de Março de 1912).

Direcção Geral das Alfândegas, em 15 de Maio de 1912. — O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Relação do título especial de renda vitalícia que, na conformidade da portaria de 17 de Janeiro de 1889, foi hoje expedido ao Inspector de Finanças no distrito abaixo designado, para ser entregue ao interessado, reformado e pensionista das extintas companhias braçais

Número do título	Nome	Classe e categoria	Vencimento annual	Comêço do abono	Distrito por onde foi abonado
764	António da Palma Pereira	Reformado—Escriturário	388\$250	17 de Abril de 1912	Faro.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 14 de Maio de 1912.—O Director Geral, *André Navarro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por decreto de 20 de Abril último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 do corrente mês:

Primeiro tenente, Carlos Alberto de Melo Guerreiro — reformado no mesmo posto e com o vencimento mensal de 53\$000 réis, nos termos do artigo 4.º, tabela A, do decreto de 14 de Fevereiro de 1911, aclarado pelo decreto de 23 de Agosto do mesmo ano, visto ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saúde Naval, em sua sessão de 29 de Março último, e contar mais de 26 e menos de 27 anos de serviço para efeitos de reforma.

Por portaria de 14 do corrente:

Guarda-marinha maquinista, Júlio Augusto Ferreira — concedida licença de trinta dias para convalescer, segundo opinião emitida pela Junta de Saúde Naval, em sua sessão de 10 de corrente.

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 112, de 14 do corrente, página 1750, 1.ª coluna, 19.ª linha, onde se lê: «dada por finda», deve ler-se: «dada por finda».

Majoria General da Armada, em 15 de Maio de 1912.—O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição

4.ª Secção

Despachos effectuados em portaria de 7 do corrente mês

Terceiro official, Diogo Gonçalves Lavrador — licença de cento e vinte dias, a partir de 5 do corrente mês, com perda de vencimento e tempo de serviço, nos termos do § 5.º do artigo 31.º do regulamento desta Direcção Geral. (Pagou os respectivos emolumentos e selo).

Direcção Geral da Marinha, em 16 de Maio de 1912.—O Director Geral, *Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

2.ª Repartição

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por portarias de 11 do corrente mês:

Primeiro contramestre n.º 150, da 3.ª brigada do corpo de Marinheiros, José Carlos Figueira — exonerado do cargo de delegado marítimo, inferno, na Ilha do Porto Santo, nos termos do decreto de 4 de Novembro de 1911, e para que fora nomeado em portaria de 8 de Junho de 1911.

Segundo contramestre n.º 814, da 3.ª brigada do corpo de marinheiros, António Correia da Silva — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de delegado marítimo em Porto Santo, nos termos do decreto de 4 de Novembro de 1911, por não haver nenhum official auxiliar naval disponível para esse cargo, devendo perceber nessa situação os vencimentos seguintes: pré 18\$750 réis mensais, razão 200 réis diários e auxílio para rancho 250 réis também diários. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 de Maio de 1912).

Direcção Geral da Marinha, em 16 de Maio de 1912.—O Director Geral, *Manuel Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que, tendo-me sido presente o requerimento em que Wilhelm Wakonigg Hummer pede a concessão da mina de ferro de Asfamill, situada na freguesia de Rio de Mouro, concelho de Cintra, distrito de Lisboa:

Considerando que o requerente obteve o diploma de descobridor legal desta mina em portaria de 8 de Fevereiro de 1912 e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com a mencionada consulta, conceder definitivamente, por tempo ilimitado, a Wilhelm Wakonigg Hummer a propriedade da mina de ferro de Asfamill, situada na freguesia de Rio de Mouro, concelho de Cintra, distrito de Lisboa, com a demarcação indicada na citada portaria de 8 de Fevereiro de 1912.

Em virtude da presente concessão, a concessionária fica obrigada a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do aparecimento de água dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroyos ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causarem aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstancia de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao Governador Civil e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no periodo anterior;

12.º Não admitir novo director técnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo somente as substancias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir, nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar immediatamente a autoridade administrativa da respectiva localidade, e a Repartição de Minas, qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiaes ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga—José Estêvão de Vasconcelos*.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo ilimitado a Wilhelm Wakonigg Hummer a propriedade da mina de ferro de Asfamill, situada na freguesia de Rio de Mouro, concelho de Cintra, distrito de Lisboa, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 24 de de Abril 1912. *Emídio Cardoso* o fez.

2.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte,

faço saber aos que este meu alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que Luis de Sequeira Oliva pede licença para explorar a nascente de água mineral-medical de «Areola», na freguesia do Outeiro dos Gatos, concelho de Meda, distrito da Guarda;

Vistos os documentos por onde se prova ter o requerente satisfeito a todos os preceitos estabelecidos no artigo 5.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, que regula o aproveitamento das águas mineral-medical e a exploração dos estabelecimentos anexos;

Tendo sido ouvidos o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas e o Conselho Superior de Higiene:

Hei por bem, conformando-me com as respectivas consultas, conceder definitivamente, por tempo ilimitado, a Luis de Sequeira Oliva, licença para explorar a nascente de água mineral-medical de «Areola», na freguesia do Outeiro dos Gatos, concelho de Meda, distrito da Guarda, ficando sujeito a todos os encargos e obrigações impostos no mencionado decreto de 30 de Setembro de 1892 e a todas as leis e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados, devendo apresentar o certificado da análise bacteriológica depois de concluída a captagem definitiva da mencionada nascente.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente alvará pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga—José Estêvão de Vasconcelos*.

Lugar do selo da República Portuguesa.

Alvará concedendo licença, por tempo ilimitado, a Luis de Sequeira Oliva, para explorar a nascente de água mineral-medical da «Areola», na freguesia do Outeiro dos Gatos, concelho da Meda, distrito da Guarda, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 24 de Abril de 1912.—*Emídio Cardoso*, o fez.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

3.ª Direcção

1.ª Divisão

Despacho effectuado na data abaixo designada

Em portaria datada de 10 do corrente mês: Suprimindo e substituindo por uma simples caixa do correio a estação postal de Chãs de Tavares, concelho de Mangualde, distrito de Viseu.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 11 de Maio de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria-da-Silva*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto de 5 de Dezembro de 1910, haverem Maria Jacinta da Silva, Isabel Cristina Morão, Maria Josefa da Silva Morão, Emilia da Silva Morão, José Augusto Morão, Rosália da Silva Morão e António Augusto Morão requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai, Agostinho Rodrigues Morão, que era apontador de 1.ª classe em Castelo Branco. (Processo n.º 2:153).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte dele, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 13 de Maio de 1912.—Pelo Chefe da Repartição, *António Ortigão Peres*.

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto de 5 de Dezembro de 1910, haver Emilia Moreira, por si e com desistência de seus sogros, António Moreira e Silvana de Jesus, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido filho, Belmiro Moreira, que era guarda fies jornalista no distrito de Braga. (Processo n.º 2:109).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte dele, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 13 de Maio de 1912.—Pelo Chefe da Repartição, *António Ortigão Peres*.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º É suprimido o cargo de Chefe de Secretario Geral das Bibliotecas e Arquivos.

Art. 2.º A verba de 850\$000 réis do seu vencimento é applicada a despesa de material, para compra e encadernação de livros.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario. Sala da Câmara dos Deputados, em 16 de Maio de 1912.—O Deputado, *Júlio Martins*.

Projecto de lei

Artigo 1.º Ser inscrita anualmente no orçamento, uma verba de 240:072\$780 réis, para ocorrer aos encargos do juro e da amortizaço, no prazo de vinte anos, do emprstimo de 300:000\$000 réis, a contrair, na Caixa Geral de Depsitos, nos termos do artigo 7.º da lei de 30 de Dezembro de 1911, com applicaço s diversas despesas ocasionadas tanto pela realizaço de novas construções indispensveis aos serviços aduaneiro e fiscal e de obras importantes nalguns antigos edificios pertencentes aos mesmos serviços, como pela aquisiço do material de que a fiscalizaço martima e o trfego das alfandogas necessitam.

Art. 2.º Fica revogada a legislaço em contrrio. Ministrio das Finanças, em 13 de Maio de 1912.— Sidnio Paes.

Projecto de lei

Artigo 1.º  criada a Administraço Geral da Agricultura, directamente subordinada ao Govrno da Repblica Portuguesa por intermdio dos Ministros que superintendam nos serviços a cargo da mesma Administraço Geral.

Artigo 2.º A Administraço Geral da Agricultura, constituida pelos serviços a cargo da actual Direcço Geral da Agricultura, que fica extinta, divide-se em Serviços Internos: os desempenhados na sede, e em Serviços Externos: todos os outros.

Serviços Internos

Sua constituiço

Art. 3.º Os Serviços Internos so constituídos por direcções tcnicas e uma de serviços administrativa e de contabilidade tendo anexa uma tesouraria. As direcções tcnicas tero a seu cargo todos os trabalhos tcnicos relativos aos estabelecimentos e serviços seguintes:

Mercado Central dos Produtos Agrcolas, Fiscalizaço dos Produtos Agrcolas, Armazens Gerais Agrcolas, Delegaçes, Laboratrios Qumico-agricolas, Misses Enotcnicas, Inspeções de Agricultura, Estaço Transmontana de Fomento Agrcola, Adegas Sociais, Companhias Vincolas, Estaçes Agrcolas de Distilaço, Comisses de Viticultura;

Ensino superior, mdio, elementar, profissional, primrio e rural;

Estaçes Agrrias e Experimentais de Agricultura;

Publicaço do *Boletim* da Administraço Geral;

Estaço Zootcnica Nacional, Sanidade Pecuria, Inspeções Pecurias, Coudelaria Nacional, Intendentes de Pecuria, Postos de animais re produtores, concursos e exposiçes pecurias;

Serviços Florestais e Aqucolas. Sero distribuídos por quatro direcções:

Direcço dos Serviços Agronmicos — 1.ª e 2.ª secções.

Direcço de Instrucço Agrcola e Investigaço Agronmica — 3.ª e 4.ª secções.

Direcço dos Serviços Pecurios — 5.ª e 6.ª secções.

Direcço dos Serviços Florestais e Aqucolas — 7.ª e 8.ª secções.

A Direcço dos Serviços Administrativos e de Contabilidade ter a seu cargo os seguintes serviços:

9.ª secço — Contas correntes e escrituraço das receitas dos Serviços Florestais e Aqucolas.

Escrituraço de cheques e contas correntes com a Caixa Geral dos Depsitos.

Organizaço dos orçamentos, conferncia, ordenamento e liquidaço dos documentos de despesa bem como todos os demais trabalhos respeitantes aos Serviços Florestais e Aqucolas.

10.ª secço. — Contas correntes com as ordens de pagamento, com a receita e despesa do Mercado Central dos Produtos Agrcolas, com as autorizações orçamentais e ministeriais, com o Fundo Geral Agrcola, com o ordenamento de salrios, etc.

Escrituraço das contas de direitos de merc, guias de emolumentos e slo, liquidações de adiantamentos e das relações do Montepio Oficial.

Escrituraço do resumo da despesa liquidada.

Conferncia e ordenamento de todos os documentos de despesa da Administraço Geral.

Organizaço do orçamento geral.

11.ª secço. — Organizaço dos processos relativos a serviços de contabilidade e administrativos.

Conferncia e escrituraço das despesas pagas.

Registo das ordens de pagamento.

Guias de reposiço.

Organizaço da conta dos pagamentos da Administraço Geral.

Transferncias de verbas, crditos especiais e extraordinrios.

Organizaço dos processos para pagamento de vencimentos ou de outras despesas aos herdeiros de funcionrios ou fornecedores.

Conferncia das contas de pagamentos, averbamentos, nos duplicados dos documentos de despesa, das datas em que se efectuaram os pagamentos respectivos e competente descarga nas ordens que lhes respeitam.

Organizaço de mapas e todos os demais serviços que se tornem necessrios.

12.ª secço. — Requisiço de transportes de pessoal.

Registo da entrada da correspondncia e respectiva distribuço pelas secções da Direcço.

Serviço de arquivo dos documentos respeitantes  Direcço.

Organizaço dos indices dos copiadores e expediço de documentos de despesa e da correspondncia.

Organizaço das relações dos scios do Montepio Oficial.

Expediente relativo a adiantamentos concedidos pela Caixa Geral de Depsitos.

Registo de direitos de merc e emolumentos e organizaço dos respectivos indices.

Escrituraço dos livros de contas correntes e todos os trabalhos respeitantes a contractos.

Requisiço de impressos, expediente, etc.

Contas correntes com as Imprensas Nacional e da Universidade de Coimbra.

Contas correntes com os adiantamentos concedidos aos chefes e directores dos diversos serviços dependentes da Administraço Geral, cujas importncias constituam fundos permanentes destinados  satisfaço de salrios e despesas urgentes.

Organizaço do cadastro do pessoal dependente da Administraço Geral, etc.

Designaço dos serviços	Administrador geral	Directores	Guarda-livros	Chefes de secço tcnicos			Regentes		Primeiros oficiais, chefes de secço	Segundos oficiais	Terceiros oficiais	Tesooueiro	Ajudante	Serventurios	Total
				Agrnomos	Veterinrios	Silvicultores	Agrcolas	Florestais							
Direcções tcnicas	—	4	—	4	2	2	8	4	—	—	—	—	—	—	24
Direcço dos serviços administrativos e de contabilidade	—	1	(a) 1	—	—	—	—	—	3	4	8	—	—	—	17
Tesouraria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	2
Total	1	5	1	4	2	2	8	4	3	4	8	1	1	5	49

(a) Chefe da 9.ª secço.

 1.º Alem daquele pessoal, na secretaria da Administraço Geral, podero prestar serviço, sem direito a acrcimo de proventos, os funcionrios tcnicos e auxiliares que, temporriamente, se tornem necessrios.

 2.º A Administraço Geral da Agricultura, caso necessite e no disponha de pessoal auxiliar necessrio para os serviços da sua secretaria, requisit-lo-  Secretaria Geral do Ministrio do Fomento ou  Direcço Geral das Obras Pblicas e Minas, as quais dispensaro, por tempo limitado, os funcionrios disponveis, cujos vencimentos, no emtanto, continuaro a ser abonados pelas suas verbas.

 3.º Em harmonia com as disposiçes do pargrafo anterior, continuaro em exerccio na Administraço Geral da Agricultura os empregados auxiliares que se tornem indispensveis ao seu serviço.

Nomeações

Art. 5.º As nomeações do pessoal privativo da secretaria da Administraço Geral da Agricultura obdecero s seguintes formalidades:

 1.º O administrador geral  de livre escolha do Govrno.

 2.º Os directores dos Serviços Agronmicos e da Instrucço Agrcola e Investigaço Agronmica sero nomeados sob proposta do administrador geral, recaindo a nomeaço em engenheiros agrnomos de 1.ª classe. Serviro na actividade fora do seu quadro.

 3.º Da mesma forma se proceder quanto s nomeações dos directores dos Serviços Pecurios e dos Serviços Florestais e Aqucolas, cujas nomeações recairo em mdicos veterinrios e engenheiros silvicultores de 1.ª classe.

 4.º Para o lugar de director dos Serviços Administrativos e de Contabilidade ser escolhido o chefe de secço, (no tcnico) que tenha mostrado maior competncia, zlo e assiduidade.

 5.º Os chefes de secço, exceptuando o guarda-livros, pertencero ad quadro dos engenheiros agrnomos, mdicos veterinrios, engenheiros silvicultores e primeiros oficiais.

Art. 6.º Para o provimento do lugar de guarda livros, chefe da 9.ª secço, abrir-se- concurso documental, a que sero admitidos candidatos habilitados com o curso superior do comrcio. Em igualdade de circunstncias, sero sempre preferidos os guarda-livros que sirvam ou tenham prestado serviços ao Estado ou em companhias ou empresas importantes.

Art. 7.º A nomeaço do tesoueiro recair num pagador do quadro do Ministrio do Fomento; podendo, quando se torne conveniente, abrir-se concurso documental entre individuos habilitados com o curso superior do comrcio. No podem, porm, ser nomeados sem que tenham praticado trs meses na tesouraria da Administraço Geral ou em uma pagadoria do Ministrio do Fomento, nem entraro em exerccio sem depsito prvio da respectiva cauço, na importncia de 5:000\$000 réis.

 unico. As funçes de ajudante do tesoueiro competem aos funcionrios pblicos ou individuos que, para esse fim, forem propostos por aquele funcionario.

Vencimentos

Art. 8.º O pessoal dos Serviços Internos perceber os seguintes vencimentos:

1.º O administrador geral e oficiais percebero vencimentos equivalentes aos do administrador geral e oficiais dos correios e telgrafos.

Tesouraria

Pagamento, em Lisboa e nos distritos do continente, de todas as despesas dos Serviços Florestais e Aqucolas.

Pagamentos, em Lisboa, de vencimentos, salrios e despesas de deslocaço do pessoal dependente da Administraço Geral.

Serviços que superiormente forem determinados.

Pessoal

Artigo 4.º Os Serviços Internos tero pessoal privativo e pessoal destacado do Ministrio do Fomento; sendo:

Pessoal privativo: o administrador geral, os directores, chefes de secço engenheiros agrnomos, mdicos veterinrios, engenheiros silvicultores e primeiros oficiais; guarda-livros, tesoueiro e regentes.

Pessoal destacado: segundos e terceiros oficiais e serventurios.

Compreender o que se acha designado no seguinte mapa:

2.º Os directores, guarda-livros, tesoueiro e serventurios vencero respectivamente, por ano, 1:800\$000 réis, 1:200\$000, 1:280\$000 e 360\$000 réis.

3.º Aos chefes de secço e regentes compete-lhes os vencimentos dos seus quadros e as gratificações de 120\$000 e 90\$000 réis.

Art. 9.º Os vencimentos do guarda-livros e do tesoueiro (incluindo falhas) sero pagos pela verba do fundo especial dos Serviços Florestais e Aqucolas.

Art. 10.º O ajudante do tesoueiro perceber o complemento de vencimento preciso para, juntamente com o seu ordenado, perfazer um ordenado, igual ao dos terceiros oficiais.

Despesas de deslocaço

Art. 11.º O pessoal dos Serviços Internos, quando em serviço  mais de dez quilmetros da residncia oficial, tem direito s despesas de transporte e s seguintes ajudas de custo:

Ao administrador geral compete-lhe taxa igual  que, nos termos do decreto com frça de lei de 24 de Maio de 1911,  paga ao administrador geral dos correios e telgrafos.

Os directores vencero as ajudas de custo fixadas pelo artigo 66.º do regulamento aprovado por decreto de 21 de Janeiro de 1903, os chefes de secço percebero as que constam do  1.º do referido artigo 66.º, os segundos oficiais e tesoueiro, 2\$000 réis dirios e os terceiros oficiais e serventurios respectivamente 1\$500 e 800 réis por dia.

 1.º Os serventurios viajaro em 2.ª classe ou 2.ª cmara e o restante pessoal em 1.ª classe ou 1.ª cmara.

 2.º Quando algum funcionrio for mandado em serviço s ilhas adjacentes, ultramar ou estrangeiro, as despesas de deslocaço sero fixadas por despacho ministerial.

 3.º Por convenincia de serviço, poder o Ministro autorizar o pagamento adiantado de despesas de deslocaço, ficando os funcionrios que as recebam obrigados a prestar contas logo que terminem os serviços de que forem encarregados. De contrrio, as importncias recebidas sero descontadas nos primeiros ordenados que se processem a seu favor.

 4.º Pelos serviços de que tratam o artigo 102.º da parte 3.ª da organizaço de 24 de Dezembro de 1901 e  3.º do artigo 13.º da organizaço de 22 de Julho de 1905, sero abonados seis dias de ajuda de custo por ms ao director dos serviços administrativos e de contabilidade, abono que substituir a gratificaço descrita na tabela anexa  referida organizaço de 1905.

Artigo 12.º As disposiçes dos  2.º e 3.º do artigo 11.º so igualmente aplicveis ao pessoal dos Serviços Externos.

Atribuiçes

Art. 13.º Ao pessoal dos Serviços Internos compete-lhe as atribuiçes mencionadas nos pargrafos seguintes:

 1.º Ao administrador geral:

Nomear e demitir os funcionrios jornaleiros cujos salrios dirios sejam pagos mensalmente.

Corresponder-se directamente com as Secretarias da Repblica e do estrangeiro sbre assuntos da sua competncia;

Conceder licenças, com ou sem vencimentos e por espaço de tempo no superior a trinta dias, ao pessoal da sua dependncia;

provar os contractos de arrendamento de casas, pro-

priedades, etc. cujas rendas anuais não sejam superiores a quinhentos mil réis.

Autorizar, com ou sem dispensa de concursos públicos e contractos, fornecimentos (compra ou venda) de importâncias não superiores a um conto de réis;

Aprovar os contractos de fornecimentos (compra ou venda) de importâncias iguais ou inferiores a um conto de réis;

Aprovar, na falta de instruções regulamentares e especiais, as disposições que se tornem necessárias ao bom desempenho dos serviços da Administração geral.

Inspeccionar todos os serviços, internos e externos, da Administração geral a seu cargo.

Autorizar o abono de ajudas de custo extraordinárias, não podendo, porém, alterar as taxas fixadas em leis ou regulamentos.

Determinar a passagem à inactividade, por doença, e o regresso desta situação à actividade, dos funcionários da sua dependência.

Aplicar aos funcionários seus subordinados as penas de admoestação, repreensão registada e suspensão de exercício e vencimento até um mês, propôr ao Ministro a aplicação de penas superiores, assim como propor igualmente as suas aposentações quando sejam de interesse do serviço. Em qualquer dos casos o funcionario será ouvido, para que possa reclamar superiormente.

Mandar requisitar directamente aos fornecedores os artigos de mobiliário, expediente, material e todos os mais que se tornem necessários para o regular desempenho dos Serviços Internos, e bem assim, quando o julgue necessário, para os Serviços Externos.

Propôr a nomeação do director que o deva substituir no seu impedimento e ausências ao serviço.

Dirigir e regular todos os trabalhos e serviços da Administração Geral pelo modo que julgue mais conveniente, de harmonia com as leis, regulamentos e instruções em vigor.

§ 2.º Aos directores:

Dirigir os serviços que lhes respeitam em conformidade com as instruções regulamentares e com as determinações do administrador geral.

Dar expediente a todos os assuntos de serviço da sua competência que não demandem resolução superior.

Vigiar pelo exacto cumprimento das leis, regulamentos, instruções e ordens em vigor e que sejam applicáveis aos serviços que dirigem.

Propor superiormente as alterações, melhoramentos e inovações que julgarem conveniente adoptar nos serviços a seu cargo.

Aplicar os castigos e conceder as licenças que as leis ou regulamentos os autorizem.

Suspender de exercício e vencimento os funcionários da sua dependência se se derem circunstâncias de absoluta gravidade que imponham a applicação imediata desta providência, devendo, com brevidade possível, comunicá-la superiormente.

Dirigir e regular todos os serviços que superiormente lhes forem determinados.

N.º 1.º O director dos Serviços Administrativos e de Contabilidade fica, especialmente, com as attribuições que, na parte relativa à Direcção Geral da Agricultura, competem ao chefe da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, e inspeccionará os serviços externos da sua especialidade e dará balanços aos encarregados de pagamentos.

N.º 2.º O administrador geral, sempre que julgue necessário, ou por sua ordem o director dos Serviços de Contabilidade, inspeccionará a Tesouraria anexa aos Serviços Internos.

N.º 3.º Para os efeitos dos n.ºs 1.º e 2.º, o director dos Serviços de Contabilidade poderá fazer-se substituir por um chefe de secção seu subordinado.

§ 3.º Ao tesoureiro e seu ajudante competem-lhes desempenhar os serviços de que trata o artigo 3.º na parte respeitante à Tesouraria.

Escrever os livros respectivos.

Organizar as contas a enviar ao Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Desempenhar os serviços que superiormente lhes forem determinados.

a) As ordens ao tesoureiro serão transmittidas por intermédio da Direcção dos Serviços Administrativos e de Contabilidade.

§ 4.º O restante pessoal executará os trabalhos determinados pelos seus superiores.

Situações, licenças, penalidades, etc.

Art. 14.º Enquanto não fôr decretado um regulamento privativo, continuam vigorando as disposições da organização de 21 de Janeiro de 1903, na parte que não hajam sido alterados por este diploma.

Serviços Externos

Sua reorganização

Art. 15.º No Ministério das Finanças abrir-se-há um crédito especial pelas importâncias que deixaram de ser liquidadas nos anos económicos de 1907-1908 a 1910-1911, inclusive, em conta do Fundo Vinícola (escriuradas nas contas públicas como operações de tesouraria) e que se destinavam ao estabelecimento de estações experimentais de agricultura, em virtude do disposto na carta

de lei de 18 de Setembro de 1908 e decreto de 1 de Outubro do mesmo ano. A importância do crédito adicional se há ao orçamento da Administração Geral da Agricultura e o saldo que existir no final de cada ano económico transitará, por meio de crédito especial, para o ano seguinte, descrevendo-se igualmente em artigo especial.

Da mesma forma se procederá nos anos económicos immediatos.

Art. 16.º A verba de que trata o artigo 15.º é destinada a criar e a instalação de estabelecimentos e serviços agrícolas bem como a custear todas as suas despesas, emquanto não tiverem dotações próprias no Orçamento Geral do Estado. Para os efeitos deste artigo, o administrador geral da agricultura, na qualidade de representante do Governo, comprará ou tomará de arrendamento, como mais convier aos interesses do Estado, as propriedades indispensáveis aos mesmos fins.

Pessoal

Vencimentos e quadros

Art. 17.º Os vencimentos e quadros dos Serviços Externos são, provisoriamente, os constantes do orçamento anexo a este diploma.

Art. 18.º A medida que os recursos do Tesouro o permitam, ir-se-hão modificando os quadros dos engenheiros agrónomos, médicos veterinários, engenheiros silvicultores e regentes, de forma que a sua composição seja a que se segue:

Quadros	Inspectores	Principais	Classes			Auxiliares
			1.ª	2.ª	3.ª	
Engenheiros agrónomos	3	1	11	16	24	Número variável
Médicos veterinários	2	1	8	12	18	
Engenheiros silvicultores	1	1	3	4	6	
Regentes agrícolas	—	6	10	14	—	
Regentes florestais	—	4	8	12	—	

Art. 19.º Deixarão de ser preenchidas as primeiras sete vagas que se derem na 3.ª classe do quadro dos médicos veterinários, para que assim fique reduzida ao número fixado pelo artigo 13.º A eliminação das três primeiras vagas, corresponderá o adição de três logares na 1.ª classe e quatro logares na 2.ª, relativamente às quatro vagas restantes. Primeiramente, porém, serão promovidos à 3.ª classe os actuais veterinários auxiliares (fiscais sanitários).

§ unico. Enquanto os logares referidos neste artigo não forem descritos no orçamento, as diferenças de vencimentos provenientes das promoções respectivas liquidar-se-hão pelas disponibilidades das dotações consignadas a vencimentos do pessoal dos quadros da Administração Geral da Agricultura.

Art. 20.º Os professores catedráticos e substitutos do Instituto Superior de Agronomia e da Escola de Medicina Veterinária, perceberão por ano, respectivamente, vencimentos de categoria de 1:130\$000 e 600\$000 réis, quando não exerçam outro cargo publico. Os professores que acumularem, receberão unicamente 1:130\$000 réis como exercício, não tendo direito aos vencimentos de regência.

Os directores vencerão mais, anualmente, as gratificações de 360\$000 réis.

§ 1.º Os funcionários dos quadros técnicos têm direito aos seguintes vencimentos anuais:

- Engenheiros agrónomos, engenheiros silvicultores e médicos veterinários inspectores, 1:800\$000 réis.
- Idem, idem de 1.ª classe, 1:500\$000 réis.
- Idem, idem de 2.ª classe, 1:200\$000 réis.
- Idem, idem de 3.ª classe, 900\$000 réis.
- Idem, idem auxiliares, 600\$000 réis.
- Regentes principais, 900\$000 réis.
- Idem de 1.ª classe, 720\$000 réis.
- Idem de 2.ª classe, 600\$000 réis.
- Idem auxiliares, 400\$000 réis.

§ 2.º Os chefes de secção pertencentes aos quadros técnicos, além dos vencimentos respectivos, têm direito a gratificações à razão de 120\$000 réis anuais.

§ 3.º Os directores de excursões têm direito ao abono de gratificação durante doze meses.

Art. 21.º Todos os directores de estabelecimentos receberão uma gratificação de 300\$000 réis por ano.

Art. 22.º Pelo serviço de regência abonar-se-hão os seguintes vencimentos de exercício durante dez meses por ano:

- Aos professores catedráticos e substitutos das escolas superiores, 430\$000 réis.
- Aos professores engenheiros agrónomos, médicos veterinários e engenheiros silvicultores, 180\$000 réis.
- Aos professores regentes agrícolas e florestais, 120\$000 réis.

§ unico. As gratificações de regência unicamente deixarão de ser pagas por motivo de faltas ao serviço, revertendo as importâncias descontadas a favor dos individuos que regerem as respectivas cadeiras.

Despesas de deslocação

Art. 23.º O pessoal que prestar serviço a mais de dez quilómetros da da residência official, tem direito aos abonos seguintes:

	Ajudas de custo	Taxa diária
Inspectores, professores catedráticos e directores de estabelecimentos, serviços ou excursões	3\$000	
Engenheiros agrónomos, médicos veterinários, engenheiros silvicultores, regentes principais e todo o demais pessoal cujos vencimentos anuais sejam superiores a 800\$000 réis	(a) 2\$000	
Engenheiros agrónomos, médicos veterinários e engenheiros silvicultores auxiliares, regentes de 1.ª e 2.ª classe e o pessoal de vencimento superior a 400\$000 réis por ano	(a) 1\$500	
Pessoal auxiliar	(b) 1\$000	
Pessoal menor	(c) \$800	
Mestres florestais	(c) \$600	
Guardas florestais	(e) \$400	

(a) Transporte em 1.ª classe ou em 1.ª câmara, (b) idem em 2.ª classe ou em 2.ª câmara, (c) idem em 3.ª classe ou em 3.ª câmara. E o subsídio de 50 réis por cada quilometro percorrido em estrada ordinária.

Art. 24.º Aos funcionários dos Serviços Externos, sem prévia autorização do administrador geral, não poderão ser abonadas despesas de deslocação respeitantes a mais de cinco dias por mês. Exceptua-se o pessoal da Fiscalização dos Produtos Agrícolas.

Art. 25.º O pessoal da Fiscalização dos Produtos Agrícolas que preste serviço em Lisboa e Pôrto, quando no exercício das suas funções, tem direito ao transporte em carros eléctricos bem como ao embolso das despesas de transportes das amostras para análise, caso não sejam transportadas por conta dos respectivos proprietários.

Art. 26.º Quando, em dias seguidos, qualquer funcionario prestar serviço na mesma localidade ou em sitios próximos daquela, não terá direito às ajudas de custo caso passe a noite na residência official. Poderá, porém, optar pelas ajudas de custo relativas àqueles dias se unicamente fôr abonado dos transportes e subsídios de marcha respeitantes a uma viagem de ida e volta.

Art. 27.º As famílias e mobiliário dos funcionários, cujos vencimentos anuais forem inferiores a 400\$000 réis, transferidos em virtude de promoção ou por conveniência de serviço, serão transportados por conta do Estado.

Nomeações, promoções, licenças, attribuições, penalidades, etc.

Art. 28.º Enquanto não fôr decretado um regulamento privativo, continuam vigorando as diversas disposições legais que não contrariem o preceituado por este diploma.

Art. 29.º Os engenheiros agrónomos, médicos veterinários, engenheiros silvicultores e regentes darão ingresso na última classe dos respectivos quadros, nos termos do artigo 30.º

§ 1.º Os auxiliares serão contractados (concurso documental) conforme as necessidades dos serviços e estarão em exercício até que tenham vaga nos quadros respectivos ou até que se tornem dispensáveis. Quando não haja verba orçamental que lhes respeite, serão abonados até à aprovação do Orçamento onde ela esteja descrita, pelas disponibilidades gerais dos quadros da Administração Geral da Agricultura.

§ 2.º Os contractos não fixarão os periodos da sua validade, podendo os funcionários a que respeitem ser exonerados logo que não convenham ao serviço.

Art. 30.º Os auxiliares darão ingresso nos quadros precedendo concurso de provas publicas. Quando não haja auxiliares em exercício, aos concursos poderão concorrer os auxiliares que já tenham prestado bons serviços e quaisquer outros diplomados, sendo aqueles, em igualdade de classificação, nomeados primeiramente.

Dentro das classes, as promoções efectuar-se-hão alternadamente por antiguidade e por concurso de provas publicas. Só podem ser promovidos a uma classe os funcionarios da classe imediatamente anterior.

Art. 31.º Uma comissão presidida pelo administrador geral da agricultura e tendo por vogais os directores dos Serviços Internos e delegados da Sociedade de Ciências Agronómicas, Sociedade de Medicina Veterinária e Associação dos Regentes Agrícolas, um por cada sociedade ou associação, elaborarão, com urgência, um regulamento relativo a nomeações e promoções.

Art. 32.º Os funcionários que servirem em direcções gerais ou ministérios estrangeiros, quando regressem a Administração Geral da Agricultura ficarão na situação de disponibilidade, e até que dêem entrada nos seus quadros, continuarão a ser abonados por inteiro pelos ministérios ou direcções gerais onde serviam.

Art. 33.º Não deixam vagas nos quadros os funcionarios na situação de inactividade.

Art. 34.º Para os efeitos da aposentação, será levado em conta o tempo que os funcionarios estiverem na situação de licença ilimitada, caso paguem, mensalmente ou por uma só vez, as importâncias que descontariam a favor da respectiva caixa no periodo em que se encontraram naquela situação.

Art. 35.º Nenhum funcionario dos Serviços Externos poderá ser nomeado para dirigir estabelecimentos ou serviços nos quais estejam sob as suas ordens colegas seus mais graduados ou de maior antiguidade dentro da mesma classe, a não ser que estes declarem que se conformam com a nomeação.

Contabilidade, pagamentos e serviços administrativos

Art. 36.º As receitas e despesas da Administração Geral da Agricultura descrever-se-hão anualmente no Or-

pagamento Geral do Estado e em tabela própria, posteriormente, as despesas. A mesma Administração Geral passará as suas ordens de pagamento, organizará as suas contas de gerência assim como prestará contas directamente ao Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Art. 37.º As atribuições actuais da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, na parte respeitante à Direcção Geral da Agricultura, ficam a cargo da Direcção dos Serviços Administrativos e de Contabilidade.

Art. 38.º São applicáveis à Administração Geral da Agricultura as disposições legais da contabilidade pública que não sejam revogadas por este diploma.

Art. 39.º As despesas de anos económicos findos pagarse-hão, nos termos legais, não sendo esse pagamento sujeito a duodécimos.

Art. 40.º As despesas da Administração Geral da Agricultura que não forem satisfeitas na Tesouraria dos Serviços Internos ou por seu intermédio, se-lo-hão nos cofres do Tesouro, onde se organizarão as respectivas contas de pagamentos.

Art. 41.º As contas da Administração Geral da Agricultura organizar-se-hão por gerências e, depois de sujeitas ao exame e julgamento do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, serão apresentadas ao Congresso.

Art. 42.º As contas de responsabilidade do tesoureiro bem como as dos demais encarregados de pagamentos serão julgadas pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, independentemente das contas gerais da Administração Geral.

§ único No dia 30 de Junho de cada ano será dado balanço à Tesouraria dos Serviços Internos, afim de confirmar a existência do saldo de encerramento da conta de gerência a enviar ao Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Art. 43.º Os cheques para levantamento de importâncias em conta do fundo especial dos Serviços Florestais e Aquícolas serão assinados pelo Ministro, que poderá delegar no director dos Serviços de Contabilidade.

Art. 44.º Oportunamente extinguir-se-hão as tesourarias do Mercado Central dos Productos Agricolas e do Armazém Geral Agricola de Alcool e Aguardente de Lisboa, transitando todos os seus serviços para a Tesouraria dos Serviços Internos, para a qual será nomeado mais um ajudante.

Art. 45.º O Ministro poderá autorizar o levantamento de quantias, não excedentes a um duodécimo das dotações orçamentais, que constituam nos diversos estabelecimentos e serviços dependentes da Administração Geral da Agricultura fundos permanentes destinados a pagar salários e outras despesas urgentes ou compras que haja conveniência em efectuar a pronto pagamento. Por aquelas importâncias ficam responsáveis os funcionários que as tenham recebido.

Art. 46.º Mensalmente serão postos à ordem do Instituto Superior da Agronomia, Escola de Medicina Veterinária, Escola Nacional de Agricultura, Escola Agrícola de Santarém, Coudelaria Nacional e Estação Zootécnica Nacional os duodécimos das suas dotações de salários, materiais e despesas diversas; podendo esta regalia tornar-se extensiva a outros estabelecimentos e serviços quando circunstâncias especiais o aconselharem.

Art. 47.º Pelas importâncias adiantadas nos termos do artigo anterior ficam responsáveis os conselhos administrativos das escolas e institutos bem como os directores dos estabelecimentos e serviços onde não haja aqueles conselhos.

§ único. Os referidos estabelecimentos podem optar pelos fundos permanentes de que trata o artigo 45.º

Art. 48.º Os estabelecimentos e serviços que receberem os duodécimos enviarão à Direcção dos Serviços Administrativos e de Contabilidade, as contas de um mês até quinze do mês seguinte. Aquela direcção deixará de autorizar as respectivas requisições de fundos quando as contas referidas não lhe sejam remetidas com a devida regularidade.

Art. 49.º As despesas de que trata o artigo 46.º efectuar-se-hão e serão pagas em harmonia com as disposições legais em vigor.

Art. 50.º Quando a Direcção dos Serviços Administrativos e de Contabilidade tiver dúvidas em visar as contas a que se refere o artigo 48.º, remetê-las-há imediatamente ao Conselho Superior da Administração Financeira do Estado. De contrário todas as contas dum ano económico serão remetidas ao Conselho Superior até 30 de Outubro do ano seguinte.

Art. 51.º Todos os estabelecimentos e serviços dependentes da Administração Geral da Agricultura enviarão à Direcção dos Serviços Administrativos e de Contabilidade os seus processos de despesas ou últimas contas de pagamento dum ano económico até quinze de Agosto do ano económico seguinte. Até esta data, darão entrada nos cofres do Tesouro, como receita do Fundo Geral Agricola, os saldos das quantias abonadas no ano económico anterior, nos termos dos artigos 45.º e 46.º

Art. 52.º Os conselhos administrativos, representados pelos respectivos directores, do Instituto Superior de Agronomia, Escola de Medicina Veterinária, Escola Nacional de Agricultura e Escola Agrícola de Santarém, bem como os directores da Estação Zootécnica Nacional e Coudelaria Nacional poderão:

1.º Adquirir, a título gratuito, os bens que lhes sejam transmitidos para, uso dos fins que aos mesmos estabelecimentos e serviços competem, e applicá-los quando sejam

imediatamente utilizáveis aos fins dos estabelecimentos e serviços a seu cargo;

2.º Trocar os productos animais ou vegetais que não sejam utilizáveis por outros necessários ao consumo dos estabelecimentos e serviços que dirigem;

3.º Adquirir, sem concurso público nem contractos, fornecimentos cujo custo, por fornecedor, não exceda mensalmente a importância de 500\$000 réis;

4.º Os demais serviços e estabelecimentos poderão, nas mesmas condições, adquirir fornecimentos até à importância máxima de 100\$000 réis por fornecedor.

§ 1.º A aquisição dos bens a que se refere o n.º 1.º deste artigo não necessita de autorização do Governo quando eles sejam transmitidos sem onus ou encargo de qualquer natureza. No caso contrário, é indispensável essa autorização, e bem assim no caso de renúncia.

§ 2.º A aquisição é sempre com dispensa de quaisquer direitos ou impostos.

§ 3.º Carecem de autorização ministerial as trocas de que trata o n.º 2.º do artigo precedente quando o valor do género a permutar exceder 200\$000 réis.

Art. 53.º Todos os productos dos estabelecimentos e serviços dependentes da Administração Geral da Agricultura que não sejam utilizáveis nos mesmos vender-se-hão em harmonia com as disposições legais em vigor. Exceptuam-se:

1.º Os animais vendidos em feiras ou em sítios fora da sede dos estabelecimentos a que respeitam;

2.º Os géneros vendidos a retalho, cuja importância de cada fornecimento, por cada fornecedor, não exceda réis 50\$000;

3.º Os géneros e productos que, pela sua fácil ou provável deterioração, tornando-se pois urgente a sua venda, não possam nem devam, a fim de evitar prejuizos ao Estado, aguardar as delongas dos concursos públicos.

§ 1.º São desnecessários contractos para as vendas de que tratam os n.ºs 1.º a 3.º deste artigo, no entanto deverão ellas efectuar-se, quanto possível, em hasta pública, embora sem as formalidades legais.

§ 2.º Os fornecimentos de venda, exceptuando os de animais, cuja importância mensal por fornecedor seja superior a 500\$000 réis, necessitam de contractos.

Art. 54.º As inspecções aos serviços de contabilidade serão efectuadas pelo director dos mesmos serviços.

Art. 55.º Com brevidade será decretado o regulamento da contabilidade privativa da Administração Geral da Agricultura.

Despesas vinícolas

Art. 56.º Todas as despesas vinícolas serão custeadas pelos 180:000\$000 réis de que tratam o artigo 15.º da carta de lei de 18 de Setembro de 1908, artigo 20.º do decreto de 1 de Outubro e artigo 1.º do regulamento de 27 de Novembro do mesmo ano, que terão a applicação que se segue:

1.º Garantia de juros à Cooperativa União dos Vinicultores de Portugal, nos termos do artigo 20.º do regulamento para o funcionamento e fiscalização da Sociedade Vinícola Portuguesa, aprovada por decreto de 28 de Novembro de 1908, e em conformidade com o contrato celebrado com a mesma Cooperativa.

2.º Pagamento de prémios de vinhos de graduação alcoólica de 14 a 17 graus.

3.º Indemnizar o Tesouro, pela diminuição do imposto de importação sobre assúcares fabricados nos Açores.

4.º Satisfazer os encargos da Comissão de Vinicultura Duriense e Posto de Barqueiros, Armazém Geral Agricola de Alcool e Aguardente de Lisboa, Inspecção das Companhias Vinícolas, Comissão Reguladora do Comércio da Aguardente Vinica, Adegas Sociais, Estações Agrícolas de Distillação, Companhias Vinícolas, Comissões de Viticultura e todas as demais despesas vinícolas.

5.º Reforçar a dotação destinada aos pagamentos em conta do Fundo Geral Agricola.

§ 1.º O excedente da verba que for consignada aos pagamentos das Despesas Vinícolas descrever-se ha como dotação do Fundo Geral Agricola.

§ 2.º O saldo que anualmente ficar na autorização orçamental consignada á satisfação das Despesas Vinícolas, reverterá a favor do Fundo Geral Agricola.

Fundo do Fomento Agricola

Art. 57.º Fica extinto, desde o primeiro dia do próximo ano económico, o fundo do Fomento Agricola a que se refere a carta de lei, decreto e regulamento respectivamente de 18 de Setembro, 1 de Outubro e 27 de Novembro de 1908.

§ 1.º A quantia até 20:000\$000 réis anuaes, excedente aos 180:000\$000 réis referidos no artigo 56.º que constituía receita do Fundo do Fomento Agricola, de 1 do próximo mês de Julho em diante, passará a dar entrada nos cofres do Tesouro como receita do Fundo Geral Agricola.

§ 2.º Igualmente reverte a favor do Fundo Geral Agricola, seguidamente a serem encerradas as contas do corrente ano económico, o saldo disponível do extinto Fundo do Fomento Agricola.

Fundo Geral Agricola

Art. 58.º É criado o Fundo Geral Agricola que se destina:

1.º Ao estabelecimento e custeio de estações agrárias, postos experimentais, escolas, cátedras ambulantes, postos de animais reprodutores, estabelecimentos pecuários, etc.

2.º À compra de alfaias agricolas e animais.

3.º A subsidiar diversos estabelecimentos de ensino agricola, associações e sindicatos agricolas, museus commerciaes agricolas, etc., bem como á concessão de prémios e subsídios para exposições e concursos agricolas e pecuários.

4.º A custear comissões de serviço e excursões no país e estrangeiro, de professores, alunos ou outro pessoal subordinado à Administração Geral da Agricultura.

5.º A pagar despesas imprevistas e outros encargos da Administração Geral da Agricultura.

Art. 59.º O Fundo Geral Agricola é constituído:

1.º Pelo excedente da verba consignada no § 1.º do artigo 56.º

2.º Pelo saldo a que se refere o § 2.º do mencionado artigo 56.º

3.º Pela quantia, até 20:000\$000 réis anuaes, constante do § 1.º do artigo 57.º

4.º Por todas as receitas da Administração Geral da Agricultura que não tenham applicação especial (exceptuando mensalidades de alunos e propinas) bem como pelos saldos das autorizações orçamentais consignadas, em cada ano económico, a materiais e salários.

5.º Pela percentagem de 5 por cento sobre as receitas do Mercado Central dos Productos Agricolas cobradas na sede do Mercado e de 2 por cento sobre as receitas dos Serviços Florestais e Aquícolas.

6.º Pela receita proveniente da percentagem cobrada pelo desconto de warrants, nos termos do artigo 27.º do regulamento de 27 de novembro de 1908.

7.º Pela importância de prémios de vinhos exportados para o estrangeiro que não for recebida pelos exportadores no prazo de 60 dias, principiados a contar desde a data em que os documentos de despesa dêem entrada nos cofres respectivos.

8.º Pelo produto das multas de que trata o § 8.º do artigo 4.º do decreto de 1 de Outubro de 1908, impostas aos comerciantes ou produtores inscritos no registo especial de vinhos generosos regionaes existentes nas alfândegas de Lisboa, Porto e Funchal e por 50 por cento das multas impostas em harmonia com o preceituado pelo decreto de 22 de Julho de 1905;

9.º Pelas receitas do Armazém Geral Agricola de Alcool e Aguardente de Lisboa;

10.º Pelo produto de quaisquer bens ou legados que sejam concedidos à Administração Geral da Agricultura para os fins indicados no artigo 58.º

§ 1.º Não produzirão receita para o Fundo Geral Agricola os productos, alfaias agricolas e animais que possam ser trocados ou sejam utilizáveis nos serviços ou estabelecimento a que pertençam.

§ 2.º Os bens e legados referidos no n.º 10.º, quando doados ou oferecidos para fins especiais, constituirão receita do Fundo Geral Agricola, no entanto serão sempre consignados ao pagamento das despesas a cujo fim se destinam.

§ 3.º As multas impostas pela Fiscalização dos Productos Agricolas, ás quais se refere o n.º 8.º do artigo 59.º, serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos. Quando se reconheça que foram legalmente impostas, levantar-se-há a respectiva importância e será distribuída a parte pertencente aos funcionários ou individuos que as applicaram; dando, então, entrada nos cofres do Tesouro as quantias que revertem a favor do Fundo Geral Agricola.

Art. 60.º No principio do ano económico de 1913-1914 será aberto no Ministério das Finanças a favor da Administração Geral da Agricultura, um crédito ou créditos especiais pelas importâncias correspondentes ás receitas designadas nos n.ºs 2.º a 10.º do artigo 59.º que dêem entrada nos cofres do Tesouro em 1912-1913, quantias que serão adicionadas à respectiva verba orçamental do Fundo Geral Agricola, relativa ao mesmo ano económico de 1913-1914. E da mesma forma se procederá nos anos económicos seguintes.

§ 1.º Para os fins indicados no artigo 58.º, em 1912-1913 será aberto um crédito especial pela verba consignada, no artigo 46.º do orçamento do Ministério do Fomento, relativo ao corrente ano económico, a estações experimentaes de agricultura e pelos saldos designados no § 2.º do artigo 57.º e no n.º 4.º do artigo 59.º

§ 2.º O saldo do Fundo Geral Agricola transitará de um ano para ano económico seguinte por meio de créditos especiais.

Disposições gerais e transitórias

Art. 61.º Os funcionários na situação de actividade fóra dos quadros receberão os vencimentos das suas classes quando os que competirem aos lugares que exercerem temporariamente não sejam superiores áqueles.

Art. 62.º O funcionamento simultâneo de lugares por vacaturas, ausências ou impedimentos, não dará lugar, em caso algum, ao abono de diferenças de vencimentos de categoria.

§ 1.º O funcionário que acumular com o seu lugar outro de categoria igual ou superior, do que seja substituto legal ou para que for nomeado, acumulará, porém, com os seus vencimentos o exercício e gratificação que legalmente corresponderem ao lugar que desempenhar temporariamente. Caso o empregado substituído tenha direito a perceber todos os seus vencimentos, as importâncias a abonar ao substituído serão liquidadas pela verba do Fundo Geral Agricola quando não haja disponibilidades na dotação consignada aos vencimentos do pessoal dos estabelecimentos ou serviços a que pertença o funcionário substituído.

§ 2.º A liquidação dos abonos de que trata o parágrafo

anterior, terá lugar precedendo autorização do administrador geral.

Art. 63.º Ao pessoal dependente da Administração Geral da Agricultura são applicáveis, por analogia, as disposições da lei de 30 de Dezembro de 1901 a que se refere o § 4.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908. Quando não existam disponibilidades na dotação consignada aos vencimentos do pessoal dependente dos estabelecimentos ou serviços onde se torne preciso efectuar os trabalhos extraordinários, será o seu pagamento autorizado pela verba do Fundo Geral Agrícola.

Art. 64.º O pessoal da Administração Geral da Agricultura gozará das mesmas regalias que de direito pertencem aos funcionários dos Ministérios que tenham serviços sob a superintendencia da mesma Administração Geral.

Art. 65.º Os funcionários que, actualmente, desempenham provisoriamente, com competência, funções dependentes da Administração Geral da Agricultura, serão collocados definitivamente nos mesmos lugares onde se encontram em exercício.

Art. 66.º Os engenheiros agrónomos, médicos veterinários e engenheiros silvicultores que não pertencem aos respectivos quadros técnicos, mas que actualmente exercem lugares que respeitam aos funcionários dos mesmos quadros ou que podem ser desempenhados por eles, serão collocados nas vagas da 3.ª classe dos mesmos quadros, se assim o requererem dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data em que o presente diploma for publicado no *Diário do Governo*; tomando se por base para a collocação, a sua antiguidade absoluta no serviço dependente da Direcção Geral da Agricultura. Os regentes que se encontrem em idênticas circunstâncias, darão entrada, nas mesmas condições, na 2.ª classe dos quadros que lhes respeitam.

§ único. Enquanto existirem funcionários nas condições indicadas neste artigo, os técnicos auxiliares nomeados posteriormente à promulgação do presente diploma, não darão ingresso nas vagas dos quadros.

Art. 67.º Colocar-se-há nos lugares designados na relação anexa a este diploma, o pessoal nela mencionado. O que estiver impossibilitado por doença ou idade, será aposentado. A principiar em Julho próximo, enquanto não forem aposentados, receberão os vencimentos que lhe competiriam naquela situação, pela verba do Fundo Geral Agrícola.

§ único. O pessoal extraordinário e provisório que não tomar posse no prazo de 30 dias a seguir à respectiva collocação, será demittido. Os funcionários adidos, durante aquele prazo, poderão optar ou pela demissão immediata ou para continuarem além dos quadros respectivos, mas sem direito ao percibimento de vencimentos de qualquer natureza.

Art. 68.º Nas primeiras vagas de 3.ª classe na Fiscalização dos Produtos Agrícolas collocar-se-hão os actuais moços cobradores, os auxiliares das carnes e os fiscaes jornaleiros, exceptuando os que lhes faltem competência para o desempenho daquelas funções.

Art. 69.º A todos os funcionários de nomeação vitalicia e dependentes da Administração Geral da Agricultura é-lhes concedido o direito à aposentação. Para os efeitos da mesma, ser-lhes há levado em conta o tempo de serviço já prestado se os funcionários respectivos pagarem por uma só vez ou em prestações mensais, não inferiores a 25000 réis, as quotas respeitantes aos vencimentos percibidos nos anos anteriores à promulgação deste diploma.

Art. 70.º São extintas as secções técnicas de serviços especiais e os complementos de exercício criados por decreto de 24 de Dezembro de 1901 e revogados os decretos com força de lei de 16 e 25 de Maio de 1911 respeitantes respectivamente ao ensino agrícola e aos regentes na actividade fora dos quadros e os artigos 4.º e 5.º do decreto com força de lei de 27 de Maio do mesmo ano relativo à Coudelaria Nacional.

Art. 71.º Serão satisfeitas pelo Ministério das Finanças todas as despesas dos Serviços de Estatística Agrícola, criados pelo decreto com força de lei de 29 de Março de 1911.

Art. 72.º Em 30 de Junho caducarão todos os contratos de pessoal menor e auxiliar. Serão renovados caso não haja adidos idoneos para serem collocados nas respectivas vagas.

Art. 73.º Ao director dos Serviços Administrativos e de Contabilidade são extensivas as disposições do artigo 3.º do regulamento de 7 de Janeiro de 1904.

Art. 74.º Os encarregados de pagamentos e bem assim o director dos Serviços Administrativos e de Contabilidade tem direito a porte de arma permanente e são isentos dos serviços de jurados.

Art. 75.º Os directores das quatro direcções técnicas, quando promovidos a inspectores, poderão continuar a desempenhar aquelas funções.

Art. 76.º Para os efeitos da promoção, não influe a situação de actividade fora dos quadros. Os funcionários na actividade fora dos quadros, quando promovidos, poderão continuar na mesma situação.

Art. 77.º É extinto o quadro dos guardas rurais. Os actuais guardas serão incorporados nas primeiras vagas das Estações Agrárias, Escolas Agrícolas, etc.

Art. 78.º Dois dos chefes de secção do Mercado Central de Produtos Agrícolas e dois da Fiscalização dos Produtos Agrícolas desempenharão respectivamente as funções dos seus cargos e mais as que competiam aos vogais das direcções. Ficam a cargo dos dois restantes chefes de secção as funções inerentes aos lugares de secretários.

Art. 79.º O actual director geral da agricultura passará a desempenhar as funções de administrador geral.

Transitarão para as quatro direcções técnicas os actuais chefes das Repartições dos Serviços Agrónomicos, Instrução Agrícola, Serviços Pecuários e Serviços Florestais e Aquícolas.

Art. 80.º Na qualidade de director dos Serviços Administrativos e de Contabilidade, transitará para a Administração Geral da Agricultura o funcionário que, na 9.ª Repartição de Contabilidade Pública, tem a seu cargo os serviços de ordenamento e liquidação da despesa respeitante à Direcção Geral da Agricultura (a).

§ 1.º Serão nomeados primeiros officiaes chefes de secção dois dos officiaes pertencentes ao quadro privativo do Ministério do Fomento e em exercício nas direcções gerais do mesmo Ministério, sendo preferidos os que tenham prestado serviço em qualquer repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, e um official que, na 9.ª Repartição, dirija serviços de ordenamento e liquidação de despesas (a).

§ 2.º Para os logares de segundos e terceiros officiaes, transitarão ou serão nomeados segundos officiaes, amanuenses ou empregados adidos em serviço na Direcção Geral da Agricultura bem como officiaes ou adidos em exercício na 9.ª Repartição de Contabilidade Pública (a).

Art. 81.º Os actuais guarda-livros e tesoureiros dos Serviços Florestais e Aquícolas transitarão para os lugares de guarda-livros, chefe da 9.ª secção, e para tesoureiro da Administração Geral da Agricultura.

§ único. O tesoureiro conservará a actual caução, que, por proposta fundamentada ao administrador geral, poderá ser elevada até à importância de 5:000\$000 réis.

Art. 82.º Para os logares de chefe de expediente e contabilidade da Fiscalização dos Productos Agrícolas e do Laboratório Geral de Análises Químico-fiscaes transitará respectivamente o escriptorário que tem actualmente a seu cargo os serviços de contabilidade da Direcção da Fiscalização dos Productos Agrícolas e o chefe de expediente, adido, da extinta Direcção dos Serviços da Carta Agrícola. O actual chefe de expediente do referido Laboratório, cujo vencimento anual é de 252\$000 réis, será collocado na vaga de escriptorário existente no estabelecimento a que pertence.

Art. 83.º Após a promulgação do presente diploma, preencher-se-hão immediatamente todas as vagas existentes, efetuando-se por antiguidade, dentro de cada classe, as respectivas promoções.

Art. 84.º A presente reorganização entrará em execução logo que este diploma seja promulgado. Para os efeitos deste artigo, efectuar-se-hão as transferências de verbas que se tornem precisas e tomar se-hão todas as providências necessárias.

Art. 85.º Fica revogada a legislação em contrário. Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 16 de Maio de 1912.—Francisco de Sales Ramos da Costa, Deputado.

Projecto de lei

Artigo 1.º Os officiaes de infantaria e cavalaria adjuntos, em efectivo serviço na Repartição dos Serviços Topográficos da Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, podem ser nomeados chefes e sub-chefes da mesma repartição.

Art. 2.º Os officiaes em efectivo serviço na Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos poderão servir nesta Direcção até o posto de coronel, inclusivamente, sem perder o direito de regressar ao Ministério da Guerra.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário. Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 16 de Maio de 1912.—O Deputado, Jorge Frederico Velez Carroço.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Feira de Agosto

São avisados os indivíduos pretendentes a terrenos nesta feira que se há-de inaugurar no dia 1 de Agosto próximo, que na secretaria desta Câmara se recebem nos dias 1.ª a 4 de Junho os pedidos respectivos nas condições do artigo 2.º do regulamento de 9 de Abril de 1910, devendo os interessados declarar as suas moradas nos requerimentos.

A planta com a distribuição dos lotes estará patente nos Paços do Concelho nos dias 17 e 18 de Junho e a sua entrega far-se há no local da feira nos dias 1 e 2 de Julho, mediante a apresentação do recibo da importância total do aluguer (artigo 6.º do regulamento).

Os pretendentes que não se apresentarem a tomar conta dos terrenos nos dias fixados para tal fim, perdem as quantias com que tiverem entrado no cofre municipal e o direito aos respectivos terrenos (parágrafo do artigo 6.º do regulamento).

Paços do Concelho, em 15 de Maio de 1912.—O Secretário da Câmara, Joaquim Kopke.

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição de Contabilidade

Devendo realizar-se no dia 31 do corrente-mês, na sala das sessões da Junta do Crédito Público, o sorteio de

(a) Artigo redigido pela Ex.ª Comissão que estudou o presente projecto.

1:155 títulos de empréstimo de 4 por cento de 1888, que tem de ser amortizados em 1 de Julho próximo, nos termos do decreto de 14 de Abril de 1888, a saber:

1 obrigação por	4:500\$000
1 obrigação por	450\$000
3 obrigações a	180\$000
7 obrigações a	90\$000
158 obrigações a	27\$000
985 obrigações a	22\$500

anuncia-se, para conhecimento de quem interessar, em conformidade com o disposto no artigo 9.º do mencionado decreto, o seguinte:

1.º Que às onze horas da manhã do citado dia 31 se há-de proceder à abertura da caixa de ferro em que está encerrado o cilindro com os tubos contendo os números dos títulos deste empréstimo, começando logo a extracção.

2.º Que ao primeiro número extraído compete o prémio maior de 4:500\$000 réis, e assim sucessivamente os prêmios seguintes aos 169 números que se forem extraindo, e o reembolso do seu valor nominal aos restantes 985.

3.º Que, se na extracção for tirado algum dos cinco números premiados no sorteio de 30 de Novembro de 1888 com os prêmios maiores, a tiragem desse número será considerada nula, e repetir-se há a extracção.

4.º Que, findo o sorteio, fechar-se há o postigo do cilindro, e encerrar-se há este dentro da caixa de folha de ferro, ficando a chave do cilindro em poder do presidente da Junta, e as da caixa, uma em poder do Director Geral desta Secretaria e a outra em poder do Tesoureiro da mesma Junta.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 9 de Maio de 1912.—O Director Geral, Tomás Eugénio Mascarenhas de Menezes.

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Edital

Adriano Augusto de Pina Vidal, professor ordinário da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e Director da mesma Faculdade:

Faço saber que o Conselho da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa resolveu:

1.º Anular, na parte que diz respeito à 1.ª secção, 1.º grupo, análise e geometria, o concurso, aberto por edital de 21 de Dezembro de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º 9, de 11 de Janeiro findo, para o provimento de um lugar de segundo assistente;

2.º Abrir concurso, pelo prazo de sessenta dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* para o provimento de dois lugares de segundos assistentes da 1.ª secção, 1.º grupo, análise e geometria, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, conforme o decreto com força de lei de 12 de Maio, regulamento de 22 de Agosto e decreto de 18 de Novembro de 1911;

3.º Considerar desde já como concorrentes os indivíduos que, dentro do prazo do concurso anulado, entregaram os seus documentos para o 1.º grupo, 1.ª secção.

Os candidatos devem apresentar os requerimentos, dentro do prazo do concurso, em qualquer dia útil das onze às dezasete horas, na Secretaria da Faculdade de Ciências (antiga Escola Politécnica), instruídos com os documentos (artigo 35.º do decreto com força de lei de 12 de Maio de 1911 e decreto de 18 de Novembro do mesmo ano):

- I. Diploma dum curso completo de instrução superior, e além disso (no caso de nesse curso não estarem compreendidos a frequência e os exames de todas as cadeiras da antiga Escola Politécnica ou suas equivalentes noutras escolas) as certidões da 1.ª cadeira (trigonometria esférica, álgebra superior, geometria analítica, plana e no espaço); 2.ª cadeira (cálculo diferencial, integral, das variações e das probabilidades, cinemática); 3.ª cadeira (mecânica racional e máquinas); 4.ª cadeira (astronomia e geodésia); 5.ª cadeira, 1.ª parte (física experimental); 5.ª cadeira, 2.ª parte (física matemática); 6.ª cadeira (química inorgânica); análise química e química orgânica; geometria descritiva, 1.ª e 2.ª parte; desenho, 1.º e 2.º ano;
- II. Atestado de bom comportamento moral e civil, passado pelas câmaras municipais dos concelhos onde hajam residido os últimos cinco anos;
- III. Certificado do registo criminal, no qual mostrem que estão isentos de culpa;
- IV. Documento justificativo do cumprimento da lei do recrutamento militar;
- V. Atestado médico de que não padecem de moléstia contagiosa ou doença que prejudique a applicação a trabalhos exigidos pelo exercício do magistério;
- VI. Quaisquer documentos que provem mérito científico e serviços prestados à sciência e ao país.

O concurso consta de (artigo 18.º do regulamento de 22 de Agosto de 1911).

1.º Uma dissertação impressa, e expressamente composta para o concurso, sobre matéria livremente escolhida pelo candidato em assunto de quaisquer das disciplinas que, segundo o artigo 3.º do decreto de 12 de Maio de 1911, fazem parte do 1.º grupo, 1.ª secção; dissertação da qual devem ser apresentados dez exemplares na Secretaria da Faculdade, trinta dias antes do designado para começarem as provas;

2.º Uma dissertação impressa, e expressamente composta para o concurso, sobre matéria livremente escolhida pelo candidato em assunto de quaisquer das disciplinas que, segundo o artigo 3.º do decreto de 12 de Maio de 1911, fazem parte do 1.º grupo, 1.ª secção; dissertação da qual devem ser apresentados dez exemplares na Secretaria da Faculdade, trinta dias antes do designado para começarem as provas;

3.º Uma dissertação impressa, e expressamente composta para o concurso, sobre matéria livremente escolhida pelo candidato em assunto de quaisquer das disciplinas que, segundo o artigo 3.º do decreto de 12 de Maio de 1911, fazem parte do 1.º grupo, 1.ª secção; dissertação da qual devem ser apresentados dez exemplares na Secretaria da Faculdade, trinta dias antes do designado para começarem as provas;

4.º Uma dissertação impressa, e expressamente composta para o concurso, sobre matéria livremente escolhida pelo candidato em assunto de quaisquer das disciplinas que, segundo o artigo 3.º do decreto de 12 de Maio de 1911, fazem parte do 1.º grupo, 1.ª secção; dissertação da qual devem ser apresentados dez exemplares na Secretaria da Faculdade, trinta dias antes do designado para começarem as provas;

5.º Uma dissertação impressa, e expressamente composta para o concurso, sobre matéria livremente escolhida pelo candidato em assunto de quaisquer das disciplinas que, segundo o artigo 3.º do decreto de 12 de Maio de 1911, fazem parte do 1.º grupo, 1.ª secção; dissertação da qual devem ser apresentados dez exemplares na Secretaria da Faculdade, trinta dias antes do designado para começarem as provas;

6.º Uma dissertação impressa, e expressamente composta para o concurso, sobre matéria livremente escolhida pelo candidato em assunto de quaisquer das disciplinas que, segundo o artigo 3.º do decreto de 12 de Maio de 1911, fazem parte do 1.º grupo, 1.ª secção; dissertação da qual devem ser apresentados dez exemplares na Secretaria da Faculdade, trinta dias antes do designado para começarem as provas;

7.º Uma dissertação impressa, e expressamente composta para o concurso, sobre matéria livremente escolhida pelo candidato em assunto de quaisquer das disciplinas que, segundo o artigo 3.º do decreto de 12 de Maio de 1911, fazem parte do 1.º grupo, 1.ª secção; dissertação da qual devem ser apresentados dez exemplares na Secretaria da Faculdade, trinta dias antes do designado para começarem as provas;

Quarta feira, 15 de Maio de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas		Notas		
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas			
							Máxima		Mínima	
Portugal	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Gerez	760,8	10,5	SW.	Ennevoado	—	10,0	13,7	7,4	
	Moncorvo	761,8	14,9	C.	Muito nublado	—	0,0	21,4	11,7	
	Pôrto	764,0	15,0	W.	Enc., ch.	Chão	9,0	17,0	13,0	
	Guarda	764,5	8,0	WSW.	Muito nublado	—	5,0	11,5	5,6	
	Serra da Estróia	763,5	8,7	W.	Muito nublado	—	12,0	7,9	0,4	
	Coimbra	763,8	15,6	W.	Encoberto	—	—	—	—	
	Tancos	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Campo Maior	764,7	13,4	WNW.	Muito nublado	—	0,0	18,0	8,9	
	Vila Fernando	764,6	15,6	WNW.	Muito nublado	—	15,0	20,2	—	
	Cintra	764,5	18,0	SW.	Nublado	—	0,0	18,3	13,5	
	Lisboa	764,8	16,8	SSW.	Nublado	Vaga	0,0	17,8	13,2	
	Vendas Novas	764,1	15,0	W.	Nublado	—	0,0	19,0	11,0	
	Évora	765,3	13,8	WNW.	Nublado	—	1,0	16,9	10,2	
	Beja	766,0	15,5	NNW.	Muito nublado	—	3,0	19,2	9,7	
	Lagos	764,5	17,0	C.	Muito nublado	Plano	5,0	22,0	11,0	
	Faro	764,8	18,0	WNW.	Nublado	Pouco agitado	0,0	20,0	11,0	
	Sagres	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Flores	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Ilha dos Açores (7 e 21)	Horta	769,8	15,3	NNE.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	18,0	15,0
		Ponta Delgada	768,9	14,2	C.	Muito nublado	Estanhado	0,0	18,0	13,0
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	766,4	17,8	N.	Encoberto	Chão	0,0	21,0	12,0	
Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	763,2	24,0	NE.	Nublado	Chão	0,0	25,0	22,0	
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Corunha	760,6	12,0	SW.	Encoberto	Pouco agitado	10,0	20,0	10,0	
	Igueldo	—	—	—	—	—	—	—	—	
Espanha (1 e 16)	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Madrid	763,3	11,5	W.	Muito nublado	—	2,0	20,0	8,0	
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Fernando	764,7	16,1	N.	Muito nublado	Pouco agitado	1,0	21,0	13,0	
	Tarifa	765,3	17,4	WNW.	Muito nublado	Chão	2,0	—	—	
	Gris Nez	752,2	13,2	E.	Encoberto	Chão	7,0	21,0	12,0	
	Saint-Mathieu	752,0	13,0	SW.	Muito nublado	—	19,0	20,0	12,0	
	Ile d'Aix	—	—	—	—	—	—	—	—	
França (7 e 18)	Biarritz	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Perpignan	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Sicié	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Nice	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Clermont	755,2	18,6	W.	Muito nublado	—	0,0	31,3	14,4	
	Paris	—	—	—	—	—	—	—	—	
Inglaterra (7 e 18)	Valentia	753,8	9,4	WNW.	Muito nublado	Pouco agitado	0,5	15,0	8,9	
	Oran	—	—	—	—	—	—	—	—	
Argélia (7 e 18)	Alger	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 14 de Maio de 1912

Temperatura máxima, 17,8; mínima, 13,8; média, 15,3; horas de sol descoberto, 7 horas e 27 minutos; evaporação, 5,4 milímetros; chuva total, 3,0 milímetros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente a pressão atmosférica subiu de 4 a 6 milímetros com pequeno abaixamento de temperatura e ventos geralmente fracos dos quadrantes de W. Nos Açores o barómetro subiu 1,5 milímetro e na Madeira 2,2 milímetros. As mais altas pressões estão indicadas nos Açores e as mais baixas na parte NW. da França. Observatório do Infante D. Luís. — O Director, *J. Almeida Lima*.

CAIXA ECONÓMICA PORTUGUESA

Éditos

Processo n.º 2:724

António Nicolau da Costa e Lis, casado e António Augusto da Costa e Lis, também casado, pretendem habilitar-se como herdeiros testamentários de seu falecido tio Manuel António da Costa, para levantar da Caixa Económica Portuguesa a quantia de 198,088 réis, saldo do depósito n.º 57, livro 7, fl. 108, da delegação de Viseu, que pertenciam ao falecido depositante Manuel António da Costa.

Quem tiver que opor à habilitação referida, deduza o seu direito, no prazo de sessenta dias, para se resolver como for de justiça.

Caixa Económica Portuguesa, em 15 de Maio de 1912. — O Chefe de Serviços, *José António de Campos Henriques*.

DIRECÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO

Em conformidade com o decreto n.º 2 de 9 de Maio de 1891 faz-se público que, na secretaria desta Direcção, se recebem propostas em carta fechada, até as onze horas do dia 8 de Junho, para fornecimento de objectos do escritório e desenho, utensílios e ferramentas de consumo provável, no ano económico de 1912-1913, constantes das relações e segundo as condições patentes nesta Direcção desde as dez horas até as quinze horas, em todos os dias não feriados, e bem assim que no referido dia 8, pelas doze horas, na mencionada secretaria, perante o

júri nomeado em conformidade com o citado decreto, se procederá à abertura das propostas.

Castelo Branco, em 14 de Maio de 1912. — Pelo Engenheiro Director, *João Gonçalves de Almeida*.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vila Rial de Santo António

Em 14 — Saiu a canhoneira portuguesa «Lagos», para o mar.

Mar pouco agitado. Vento SW. fresco.

Figueira da Foz

Em 13 — Entradas: iate português «Glória», de Sevilha, com lastro, caique S. José I, de Viana, vasio.

Mar chão. Céu dalgumas nuvens.

Vento W. fraco. Barómetro 759. Termómetro 21.

Leixões

Em 14 — Entradas: Brigue espanhol «Soberano» e paquete alemão «Petrópolis».

Nada fica fundeado.

Vento NW. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Entradas: vapores, ingleses «Cardiff», «Castle», «Heron», «Starleyhalf» e noruegueses «Helga», «Pan», e brigue espanhol «Soberano».

Saídas: vapores, português «Laureado», «Longlard» e um vapor cujo nome e nacionalidade se ignora.

Fora da barra nada se avista.

Vento WNW. moderado. Mar plano.

Viana do Castelo

Em 14 — Saiu o vapor, norueguês «Mars».

Entradas não houve.

Mar chão. Calma.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 14 de Maio de 1912. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamin Pinto de Carvalho*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 12 de Maio

Entradas

Vapor alemão «Konig Wilhelm II», de Buenos-Aires.

Vapor francês «Provincia», de Marselha.

Vapor inglês «Elleric», de Antuórpia.

Vapor inglês «Charlestown», de Cardiff.

Vapor francês «Bacchus», do Havre.

Rebocador holandês «Wodan», de Rotterdam.

Saídas

Vapor inglês «Miramichi», para Cadiz.

Vapor inglês «Auckland Castle», para Londres.

Vapor alemão «Tanger», para Bremen.

Vapor alemão «Konig Wilhelm II», para Hamburgo.

Vapor sucoo «Hanna», para Londres.

Vapor espanhol «Herrera», para Londres.

Vapor norueguês «Hanna», para Huelva.

Capitania do porto de Lisboa, em 13 de Maio de 1912. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 73 e 75

Boletim comercial e marítimo, de 1911, estão publicados os n.º 1 a 9, Janeiro a Setembro — Preço de cada número 100 réis.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Administração

Aviso aos Srs. accionistas sobre renovação de folha de coupons das acções

São prevenidos os Srs. accionistas de que, estando prescritos e declarados de nenhum valor os coupons n.º 60 a 80 das acções ao portador,

se vai proceder à renovação da folha de coupons, sendo convidados a apresentar os seus títulos: Em Lisboa, na sede da Companhia, todos os dias úteis, das dez horas da manhã às doze e da uma às quatro da tarde.

No Pôrto, nas Caixas dos seguintes Bancos: Banco Aliança. Banco Comercial do Pôrto.

Em Paris, nas Caixas dos seguintes estabelecimentos:

Comptoir National d'Escompte de Paris.

Crédit Lyonnais.

Société Générale de Crédit Industriel et Commercial.

Société Générale pour favoriser le développement du Commerce et de l'Industrie en France.

Sendo a apresentação feita até 31 de Maio corrente, inclusive, fica a despesa de renovação a cargo da Companhia, compreendendo-se nessa despesa o transporte, seguro e selos de recibo.

Caminhos de Ferro Portugueses. — Lisboa, 9 de Maio de 1912. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vitorino Vas Júnior*.

Fornecimento de madeiras diversas

No dia 20 de Maio, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de madeiras diversas.

As condições estão patentes na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edificio da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis das dez horas às dezasseis.

O depósito, para ser admitido a licitar, deve ser feito até as treze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, em 6 de Maio de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

COOPERATIVA A ECONÓMICA

Assembléa geral ordinária

Convido os Srs. accionistas a reunir em assembléa geral, no dia 24 do corrente, pelas vinte horas e meia, na sua sede social, na Rua de Passos Manuel, 211, 1.º

Ordem do dia

- 1.º Leitura da acta da assembléa anterior.
 - 2.º Discussão e votação do relatório, contas e pareceres da conselho fiscal e da Repartição Técnica da Fiscalização das Sociedades Anónimas, relativas ao ano de 1911.
 - 3.º Discutir e votar uma proposta da direcção para a reforma dos actuaes estatutos.
- Se por falta de número a assembléa não puder funcionar, fica transferida para o dia 8 de Junho, à mesma hora e no mesmo local.
- Pôrto, 11 de Maio de 1912. — O Presidente da assembléa geral, *José Joaquim Pereira Osório*.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Vicência Augusta Simões, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 300,000 réis, legada pelo sócio n.º 3:574, Júlio César Pereira da Silva.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, 7 de Maio de 1912. — O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

Perante a direcção habilita-se D. Margarida Duarte Paredes e Freitas, residente no Porto, como única herdeira à pensão anual de 250,000 réis, legada pelo seu marido, o sócio n.º 9:409, Luís José Ribeiro de Freitas.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 9 de Maio de 1912. — O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

ANÚNCIOS

1 Por este juízo, escrivão Marques, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando o herdeiro José dos Santos, o Chamimé, cujo estado se ignora, ausente em parte incerta do Brasil, para todos os termos do inventário do ausente, a que se procede por óbito de sua mãe, Joana dos Santos, solteira, moradora que foi em Vila Nova da Palhaça, artigo 696.º, § 3.º do Código do Processo. Aveiro, 14 de Maio de 1912. — O Escrivão, *Francisco Marques da Silva*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Regalão*. (6:114)

2 Por sentença publicada em audiência ordinária do dia 29 de Abril último, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo dos cônjuges João Marques de Oliveira, residente em Ourense, e Maria da Glória dos Santos Oliveira, do mesmo lugar, actualmente residente na Rua Soares dos Reis, 1.º andar (Campolide), Lisboa, com fundamento no n.º 1.º, do artigo 4.º da lei de 3 de Novembro de 1910, o que se faz público para o efeito do artigo 19.º da referida lei. Cantanhede, 11 de Maio de 1912. — O Escrivão, *Cândido Domingos Soares*. Verifiquei. — *Teixeira de Queiros*. (6:119)

3 No juízo do direito da comarca de Castro Daire e cartório do segundo officio, no inventário por falecimento de Maria José Duarte, solteira, do Mosteiro de Cabril, correm editos de trinta dias citando o interessado ausente em parte incerta do Brasil, José Duarte Pereira, do mesmo lugar do Mosteiro, para assistir aos termos do mesmo inventário.

Castro Daire, 19 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *António Augusto de Sousa Pinto*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Teixeira de Vasconcelos*. (6:112)

4 No inventário de Rosalina de Jesus, do lugar da Flor da Rosa, desta freguesia da Louzã, em que é cabeça de casal sua filha Preciosa de Jesus Lopes, do mesmo lugar, na ausência do marido daquela, Fernando Lopes, correm editos de trinta dias citando o mesmo Fernando Lopes, viúvo da inventariada, ausente em parte incerta, no Brasil, para todos os termos do referido inventário, até final.

Lousã, 13 de Maio de 1912. — O Escrivão, *João Henriques Lopes*. Visto. — *António Moncada*. (6:104)

5 Por sentença de 21 de Abril, próximo findo, que transitou em julgado, proferida na acção de divórcio que Belmira de Almeida, residente no Passeio Alegre, n.º 170, freguesia de S. João da Foz do Douro, requereu contra seu marido Alfredo Teixeira da Silva, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, foi autorizado o divórcio definitivo dos referidos cônjuges, com fundamento nos n.ºs 4.º, segunda parte, e 6.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.

O que se faz público para os devidos efeitos, nos termos do artigo 19.º do citado decreto. Porto, 11 de Maio de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Manuel Correia Lopes*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, da 4.ª vara cível, *Cruz Capelo*. (6:121)

6 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do escrivão do primeiro officio Dias, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando António Dias e mulher, cujo nome se ignora, proprietários, do Sobral da Serra, mas ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de seu avô José António de Almeida, morador que foi no Sobral da Serra, desta comarca, e em que é inventariante a viúva Isabel Matilde, daí.

Guarda, em 12 de Maio de 1912. — Eu, *José António Francisco Dias*, Escrivão substituto, o subscrevi. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Rufino da Graça*. (6:124)

EDITOS DE TRINTA DIAS

7 Pela 3.ª vara da comarca do Porto e quinto officio, correm editos de trinta dias, contados desde a data da publicação do segundo e último anúncio, no inventário de menores por óbito de Maria Henrique Ferreira, moradora que foi na Travessa de Antero do Quental, desta cidade do Porto, em que é inventariante Joaquim Dias Duarte Júnior, filho da inventariada, morador em Vilar de Andorinha, a citar os interessados José Dias Duarte e Manuel Dias Duarte, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para, sem prejuízo do andamento do processo, assistirem a todos os termos do mesmo inventário até final.

Porto, em 26 de Março de 1912. — O Escrivão, *Manuel José da Silva Pereira*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Carlos Pinto*. (6:122)

8 No juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, cartório do quinto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando os interessados António Dâmaso, casado, Domingos Dâmaso, casado, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, Manuel Dâmaso e mulher, Maria Rosa, e Vitoria Joaquina Rosa e marido, Raúl de Almeida, ausentes em parte incerta para os lados do Porto, para todos os termos do inventário orfanológico a que se está procedendo por óbito de seu pai e sogro Dâmaso Romão Tábuas, que morou no lugar das Travessas, freguesia de S. João da Madeira, em que é inventariante a viúva Rosa Maria de Jesus, daí.

Oliveira de Azeméis, 4 de Março de 1912. — O Escrivão, *Francisco Ferreira de Andrade*. Verifiquei. — *J. Lopes*. (6:110)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

9 Pelo juízo de direito desta comarca, correm editos de quarenta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Maria Nunes, solteira, maior, e Manuel Madeira, casado, proprietário, da freguesia de Vila Sêca, desta comarca, ausentes em parte incerta no Brasil, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, verem oferecer a acção especial por letras, que lhes move e a outros, Antonio Nunes Taveira, solteiro, proprietário, da dita freguesia, para pagamento da quantia de 238,000 réis, representada por seis letras, aceites pelo falecido João Nunes Taveira, pai e sogro dos citados.

As audiências tem lugar todas as segundas e quintas feiras, não sendo feriado, pelas 11 horas; no tribunal judicial, sito na Praça da República, nesta vila. — O Escrivão, *Eurico Soriano de Sousa Azevedo*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Nazaré*. (6:115)

EDITAL

10 A Comissão Municipal Administrativa do concelho de Mangualde faz público que, por espaço de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, recebe propostas para a arrematação do exclusivo do fornecimento de energia eléctrica para a iluminação pública e particular desta vila de Mangualde, devendo a adjudicação ter lugar na primeira sessão ordinária desta comissão depois do findo aquele prazo.

As condições e bases do concurso acham-se patentes na respectiva secretaria municipal, todos os dias úteis, desde as dez até as dezasseis horas.

Mangualde, em 15 de Maio de 1912. — O Presidente da Comissão, *Lino Augusto Ferreira*. (6:108)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

11 Pelo juízo de direito da comarca de Armamar, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando Maximino Rodrigues dos Santos, ausente em parte incerta, para na segunda audiência, depois de decorrido o referido prazo, ver acusar a sua citação e marcar-se-lhes três audiências para contestar, querendo, a acção de divórcio que contra elle requereu sua mulher Maria Eduarda, residente em S. Tiago, desta mesma comarca.

As audiências deste juízo fazem-se em todas as segundas e quintas feiras, não sendo estas dias feriados, porque sendo-o, se transferem para o immediato, se também o não for, e sempre pelas dez horas no tribunal judicial, sito à Praça da República, da vila de Armamar.

Armamar, em 9 de Maio de 1912. — O Escrivão, *Ricardo Guilherme de Macedo*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Nazaré*. (6:116)

12 No juízo municipal do Carregal do Sal e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Guiomar Perpétua Ferrão, viúva, moradora que era nesta vila, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação no *Diário do Governo*, citando para todos os termos do mesmo inventário até final sob pena de revelia os interessados netos do inventariado Daniel Ramos e Hermínia Ramos, cujas idades e estados se ignoram, ausentes em parte incerta na cidade de Lisboa. São também citados quaisquer credores e legatários da inventariada desconhecidos e residentes fora da área deste julgado, para no inventário de que se trata deduzirem os seus direitos, também sob pena de revelia.

O Escrivão, *José Pedro de Sousa*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz municipal, *Ernesto N. Lobo*. (6:120)

ARREMATACÃO

13 No dia 25 do mês corrente, pelas dez horas, à porta do tribunal do juízo do direito da 4.ª vara cível, sito no edificio da Boa Hora, à

Rua Nova do Almada, hão-de ser postos em praça, para se arrematarem, cinco títulos da Divida Interna Fundada, de 3 por cento, do valor nominal de 1:000,000 réis cada um, penhorados na execução de sentença que o padre José Augusto Neves move no mesmo juízo, cartório do escrivão Pinho, contra a Irmandade do Santíssimo Sacramento e Sant'Ana da freguesia da Pena desta cidade. Pelo presente são citados quaisquer credores e interessados incertos para assistirem à arrematação e deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

Lisboa, 11 de Maio de 1912. — Eu, *Francisco Rebelo de Pinho Ferreira*, escrivão, que o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (6:125)

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

14 Por este tribunal correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do presente anúncio, chamando os credores incertos e também os certos que não aceitaram a concordata requerida por Rodrigues Silva & Comandita, com sede nesta cidade, na Rua de Belém, 1 a 4 A, para, dentro dos cinco dias posteriores ao prazo dos editos, deduzirem por embargos o que considerarem do seu direito contra a dita concordata. Os embargos deverão, dentro do referido prazo, ser apresentados no cartório do escrivão que este subscrive, sito no segundo andar do torreão do lado oriental do Terreiro do Paço, desta cidade.

Lisboa, 13 de Maio de 1912. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*. Verifiquei. — *Paiva*. (6:126)

CITAÇÃO EDITAL

15 Pelo juízo comercial da comarca de Ovar, cartório do escrivão Lopes, corre seus termos uma acção ordinária que a firma comercial Fardilha & Fardilha, de Cortegaça, move contra Manuel José de Pinho e mulher Rosa Francisca Adrego, negociantes, da Estrada de Maceda e José Maria Rodrigues da Silva, casado, tanoeiro, da Cruz, de Cortegaça, e na qual a autora alega: — Que em 15 de Abril de 1911, o réu José Maria Rodrigues da Silva sacou contra os réus Manuel José de Pinho e mulher Rosa Francisca Adrego, uma letra comercial na importância de 190,500 réis, a vencer-se em 15 de Fevereiro de 1912, letra que os réus Pinho e mulher aceitaram como se vê do aceite assinado a seu rogo, e o réu José Maria Rodrigues da Silva, depois do saque endossou a mesma letra à autora, sendo o endosso feito pelo proprio punho do réu endossante;

Que chegado o vencimento da letra referida, os réus, quer os aceitantes quer o endossante, não pagaram a letra accionada, motivo por que a autora requereu o protesto;

Que a autora e réus são os próprios em juízo e partes legítimas na acção.

Conclui por pedir que a acção seja julgada procedente e provada, e por ela condenados os réus a pagarem solidariamente o montante da letra com os juros desde a data do protesto, despesas deste, custas e procuradoria.

Por isso pelo presente correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os réus Manuel José de Pinho e mulher Rosa Francisca Adrego, aquele ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, e esta em parte incerta de Portugal, para na segunda audiência posterior à citação, e decorrido que seja o prazo dos editos, verem acusar a mesma citação e seguir os demais termos da acção.

As audiências do juízo comercial desta comarca fazem-se às segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados, porque se o forem se farão nos dias immediatos, se também não forem feriados, no tribunal sito na Praça da República desta vila de Ovar, e sempre por onze horas.

Ovar, 23 de Março de 1912. — O Escrivão substituto, *Amadeu Soares Lopes*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz Presidente, *Sousa Mendes*. (6:107)

COMARCA DO FUNCHAL

Sexto officio

16 Pelo juízo e cartório acima indicados, e por editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, são citados: José Rodrigues Serrão, João Augusto Gomes e esposa D. Maria Amélia de Freitas Gomes, e Feliciano Augusto Gomes e esposa D. Eulália Teresa Pereira Gomes, para na segunda audiência deste juízo, posterior a quele prazo, verem acusar a presente citação edital, assinando-se-lhes três audiências para contestarem a habilitação activa e passiva que seguirá os seus termos ultteriores, habilitação requerida por: Porfírio Sant'Ana de Oliveira e sua esposa D. Henriqueta Viana de Oliveira, João Bartolomeu de Freitas Oliveira, ou João Bartolomeu de Oliveira e sua esposa D. Ilda Ester de Oliveira, Ernesto Calixto Francisco, ou Ernesto Francisco, e Carlos Quintino Travassos Lopes e sua esposa D. Leticia Gabriela de Freitas Oliveira Travassos Lopes, que pretendom: elles requerentes ser reconhecidos e julgados únicos herdeiros e representantes do falecido Porfírio de Oliveira, e os citados e respectivos consortes serem reconhecidos e também julgados únicos herdeiros e representantes do falecido Carlos Augusto Gomes, bem como a viúva deste, D. Ilda Machado Gomes, como meirã do seu casal, e Maria Bela Gomes Serrão, esposa do ausente João Rodrigues Serrão, citados pessoalmente para esta causa e todos para o efeito de poderem: os requerentes dar à execução contra os requeridos a escritura de 15 de Janeiro de 1912, pela qual José Rodrigues Serrão e mulher confessaram dever 2:000,000 réis a Porfírio de Oliveira e hipoteca constituída no prédio n.º 628 a fl. 298 v. do livro B-5.º da extinta conservatoria do concelho do Funchal, outorgando nela os restantes requere-

ridos na qualidade de comproprietários que são, do prédio hipotecado e prestando à hipoteca o seu consentimento; e os requeridos para reconhecerem os requerentes como os únicos representantes do falecido credor e contra elles seguir a execução aludida.

As audiências no referido juízo tem lugar em todas as segundas e quintas feiras de cada semana, se forem úteis, ou nos immediatos não o sendo, por dez horas da manhã, no respectivo tribunal judicial, situado à Rua dos Ferreiros, da cidade do Funchal.

Funchal, 8 de Maio de 1912. — O Escrivão, *José Joaquim de Faria*.

Verifiquei. — O Dr. Juiz de Direito, *Sousa Teles*. (6:108)

EMPRESA PROGRESSO INDUSTRIAL

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Aviso

17 Acha-se a pagamento, a partir de segunda feira 6 do corrente, o dividendo de 1911 votado na assembleia geral de hoje. O pagamento realiza-se no escritório da Empresa, Rua das Fontainhas, n.º 27, em todos os dias úteis, excepto aos sábados, do meio dia às três horas da tarde.

Lisboa, 2 de Maio de 1912. — O Administrador Gerente, *Constant Burnay*. (6:118)

18 Pelo juízo de direito da comarca de Abrantes, cartório do escrivão do primeiro officio Santos, e por sentença de 29 de Abril de 1912, com trânsito em julgado, foi autorizado o divórcio do autor José Luís Inácio e da ré Maria da Conceição Simões Coelho de Sampaio, residentes na vila do Sardoal, desta comarca.

Abrantes, 14 de Maio de 1912. — O Escrivão, *João Maria dos Santos*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *Solano Abreu*. (6:117)

ATENÇÃO

19 Georg Westinghouse, proprietário da patente de invenção n.º 4:149, para: «Perfeccionamentos em turbinas de pressão fluida», concedida a 5 de Maio de 1902, e do respectivo certificado de adição, datado de 16 de Maio de 1903, desejando que aqueles inventos continuem a ser aproveitados o mais possível no país, torna público que se prontifica a conceder licenças para o gozo parcial do privilégio ou mesmo a vender a patente.

Correspondência a R. Belfield, Ltd, 3, London Wall Buildings, London. (6:052)

20 Por escritura pública feita no notário Sr. Tavares de Carvalho, foi dissolvida de comum acordo a firma comercial desta praça, F. S. de Oliveira & C.º, ficando todo o activo e passivo a cargo da nova firma J. B. da Costa.

Lisboa, 30 de Abril de 1912. — *F. S. de Oliveira & C.º*. (6:129)

21 O abaixo assinado participa que, por escritura de 23 de Fevereiro do corrente ano, lavrada nas notas do notário Emidio José da Silva ficou dissolvida a sociedade que tinha com a Ex.ª Sr.ª D. Clotilde Lopes Burgós e que girava nesta praça sob a firma de Fritz George & Cº ficando a seu cargo todo o activo e passivo da mesma sociedade.

Lisboa, 15 de Maio. — *Fritz George & Cº*. (6:102)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

22 Por sentença deste juízo de direito do 9 de Março proximo passado, com trânsito em julgado, foi autorizado o divórcio de Maria da Glória da Silva e de Manuel Carvalho da Silva, ambos moradores no lugar do Espinho, freguesia de Miranda do Corvo, desta comarca, com fundamento dos n.ºs 2.º e 4.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, o que se faz público para os efeitos legais.

Lousã, 30 de Abril de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *António Simões Barata*. Verifiquei. — *António de Moncada*. (6:105)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

23 No juízo de direito da comarca da Louzã, cartório do escrivão abaixo assinado, por sentença de 20 de Abril último, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio requerido por Carlota Maria, do lugar do Raguengo, contra seu marido António Lopes, do mesmo lugar, e residente no da Papanata, desta freguesia, com o fundamento no n.º 4.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.

O que se faz público, nos termos do artigo 19.º do citado decreto.

Lousã, 7 de Maio de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *João Henriques Lopes*. Visto. — *António de Moncada*. (6:106)

DIVÓRCIO

24 Por sentença de 2 de Maio de 1912, foi convertida em divórcio a separação de Janeiro Alves de Sousa Pereira e de sua esposa Ana Maria de Jesus, da freguesia da Guilhabreu, nos termos do § único do artigo 46.º da lei de 3 de Novembro de 1911.

Vila do Conde, 2 de Maio de 1912. — O Escrivão, *José Fernandes da Silva*.

Visto. — O Juiz de Direito, *D. Ramos*. (6:109)

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

25 O abaixo assinado anuncia que, por escritura pública lavrada em 2 de Maio corrente pelo notário Dr. António Mourão, desta cidade, foi dissolvida e liquidada a sociedade comercial em nome colectivo que entre elle e António de Sousa Ribeiro e Manuel Alves Ribeiro Tavares Júnior existia sob a firma Almeida Ribeiro & Tavares e tinha a sua sede no Porto.

Por essa dissolução, todo o activo e passivo social ficou a pertencer ao signatário, que continua a exercer a industria e comércio de fundição e compra e venda de metais, objecto da dissolvida Sociedade.

Porto, 13 de Maio de 1912. — *Abílio Pinto de Almeida*. (6:111)

26 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Barros, nos autos de acção de divórcio requerido por Francisco Xavier Roque, residente na Rua da Metade n.º 14, desta cidade, contra sua mulher Adelaide Ermelinda da Piedade Rosa, moradora na Rua do Conselheiro Monteverde n.º 48, rés-do-chão, foi autorizado o divórcio áquelles cônjuges por sentença de 12 de Abril do corrente ano, que transitou em julgado. Lisboa, em 15 de Maio de 1912. Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. Gouveia. (6:113)

27 Por sentença de 9 de Abril último, que transitou em julgado, foi homologado o acórdão dos cônjuges D. Lúcia do Carmo Vilela, costureira e Joaquim Vilela, marítimo, ambos com domicílio em Lisboa, no processo de divórcio que por mútuo consentimento requereram, e assim autorizado o seu divórcio definitivo para todos os efeitos legais. Lisboa, em 4 de Maio de 1912. — O Escrivão, João de Sousa Faria e Melo. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Gouveia. (6:123)

28 Pelo juízo de direito da 5.ª vara de Lisboa se anuncia que, por sentença datada de 20 de Abril de 1912, foi convertida em divórcio definitivo a separação de pessoas e bens dos cônjuges Francisco Marques Ferreira e Maria Augusta da Costa, decretada por sentença de 2 de Maio de 1899. — O Escrivão, José Augusto Lial Pena. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sotomaior. (6:127)

29 Na 2.ª vara cível de Lisboa, pelo cartório de H. Braga, e nos autos cíveis de acção com processo especial (separação de pessoas e bens), proposta por D. Maria Luísa Quaresma, que também usa os nomes de Maria Luísa Quaresma Val do Rio e Maria Luísa Quaresma de Almeida, residente nesta cidade, Rua de José Estêvão, n.º 95, 2.º andar, contra seu marido Francisco Martinho Mota de Almeida, major do quadro de officiaes veterinários, também residente nesta cidade, por sentença de 4 do corrente, foi autorizada a separação de pessoas e bens dos dois referidos cônjuges. O que se anuncia, nos termos do artigo 468.º do Código do Processo Civil. Lisboa, 11 de Maio de 1912. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Nunes da Silva. (6:128)

30 Atendendo a que se acham provados os factos alegados por Manuel da Silva Jordão, casado, proprietário, da freguesia de Tavarade, concelho de Figueira da Foz, que pretende autorização para mudança do nome de seu filho menor Amaro, para o nome de Mário, visto que por equívoco aquelle foi exarado no assento de baptismo, celebrado em 6 de Maio de 1900 e constante dos livros de registo parochial da freguesia de Lavos, do mesmo concelho. Manda o Governo da República Portuguesa, que, pelo Ministro da Justiça, lhe seja concedida, nos termos do artigo 175.º do Código do Registo Civil, a solicitada mudança de nome, a fim de que o referido menor possa válidamente usar o nome de Mário, e autorizando também a publicação desta no Diário do Governo, e o consequente averbamento no respectivo registo, em conformidade da citada disposição. Paços do Governo da República, em 25 de Maio de 1912. — O Ministro da Justiça, António Macieira. (6:088)

31 No juízo de direito da comarca de Santa Comba Dão, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, citando os co-herdeiros Feliciano Rodrigues Morgado e Manuel Rodrigues, solteiros, maiores, filhos da inventariada, e os netos desta, filhos dos falecidos co-herdeiros Abel Rodrigues Morgado e mulher, cujos nomes, estados e idades se ignoram; e todos ausentes em parte incerta, estes últimos e o primeiro no Brasil, e o segundo no Alentejo, para todos os termos, até final, do inventário de menores, a que se procede por obito de Emilia Maria, viuva de José Rodrigues Morgado, moradora que foi no lugar da Póvoa, freguesia do Vale de Remigio, sem prejuizo do aumento do mesmo inventário, e sob pena de revelia. O Escrivão, José António Gomes Paes. Verifiquei = A. Marçal. (6:086)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA
32 No dia 20 próximo, pelas quinze horas, á porta d'este tribunal tem lugar a arrematação dos bens arrolados na falência de Manuel dos Santos Pimentel. Lisboa, em 4 de Maio de 1912. — O Escrivão do segundo officio, José Rebelo da Costa Abreu. Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara, S. Mota. (6:086)

EDITOS DE TRINTA DIAS
33 Pelo juízo de direito desta comarca de Louzada e cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias citando os interessados Dr. Artur Augusto Pacheco Dias Freitas e mulher D. Alice Teixeira Dias Freitas, outrora residentes no lugar da Taipa, da freguesia de Santa Eulália do Barrosas, desta comarca e actualmente ausentes em parte incerta nas possessões ultramarinas, para todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de seu pai e sogro José Dias Pacheco de Freitas, casado, morador que foi no referido lugar da Taipa e bem assim o credor Constantino Elisário Ribeiro Peixoto, solteiro, de maior idade, residente na cidade e comarca do Pôrto, para deduzir, querendo, os seus direitos no aludido inventário, sob pena de revelia. Louzada, 6 de Maio de 1912. — O Escrivão do segundo officio, Feliciano José dos Santos Martins. Verificado. — O Juiz de Direito, Albano de Magalhães. (6:074)

REVOGAÇÃO DE MANDATO
34 Para os devidos efeitos legais, faço saber que foi judicialmente notificada a António Rodrigues Prior a revogação do mandato comercial em virtude do qual elle estava gerindo os estabelecimentos comerciais de seu pai, Francisco Rodrigues Prior, com sede na Rua da Palma, n.º 80 a 84, e depósitos nas Ruas da Madalena, dos Cavaleiros e dos Anjos. Lisboa, 14 de Maio de 1912. — Por procuração de Francisco Rodrigues Prior. — O Advogado, Luis da Cunha Gonçalves. (6:101)

35 Pelo juízo de direito da comarca da Figueira da Foz e autos de execução nos termos do Decreto n.º 3 de 29 de Maio de 1907, pendentes no cartório do quinto officio, que Fernando Augusto Soares, casado, proprietário, de Buarcos, propôs contra Manuel Gil e mulher Rosa Marques, proprietários, dos Vais, freguesia de Buarcos, correm éditos de trinta dias citando o executado, dito Manuel Gil, para no prazo de cinco dias posterior ao dos éditos, que se começa a contar da data da segunda e última publicação d'este, pagar ao exequente a quantia de 91,200 réis, juros de 6 por cento desde 19 de julho de 1910 até completo embolso e todas as mais despesas a que se obrigaram pela letra que elle e mulher aceitaram e contra elles sacada em 19 de Julho de 1909, ou nomear á penhora bens suficientes para o dito pagamento, sob pena de se devolver esse direito ao exequente e seguir a execução os seus termos. Figueira da Foz, 9 de Maio de 1912. — O Escrivão, José Neto Rocha. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Pereira Machado. (6:075)

CITAÇÃO EDITAL
36 No juízo de direito de Oliveira de Aze-meis, cartório do escrivão Carneiro Guimarães, e no inventário orfanológico por morte de José Gomes Soares, que foi do lugar da Cavadinha, da freguesia de Fajães, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no Diário do Governo, citando os interessados Antonio Gomes Soares e mulher, cujo nome se ignora, e Marcos Gomes Soares, solteiro, maior, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do mesmo inventário e nele deduzirem os seus direitos sob pena de revelia, e sem prejuizo do seu andamento. Oliveira de Aze-meis, 9 de Maio de 1912. — O Escrivão, António José Carneiro Guimarães. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Pereira Zagalo. (6:078)

37 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Almeida Fernandes, correm éditos de trinta dias, que começam a contar-se na publicação do último anúncio, citando Antonio Baena de Paiva Guimarães, residente que foi na Rua do Arco n.º 12, rés-do-chão, desta cidade, e actualmente em parte incerta, para os termos da acção especial de divórcio que lhe move sua mulher D. Maria Carlota Quintela de Sá, e ver accusar esta citação na segunda audiência posterior ao referido prazo devendo qualquer impugnação ser deduzida na terceira seguinte, sob pena de revelia. As audiências nesta comarca fazem-se em todas as terças e sextas feiras de cada semana, não sendo estes dias feriados, porque sendo-o, passam aos immediatos se o não forem também, sempre por dez horas no tribunal judicial da comarca, edificio da Boa Hora, na Rua Nova do Almada. Lisboa, 24 de Abril de 1912. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 2.ª vara cível, Nunes da Silva. (6:096)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO
38 Por sentença de 30 de Março último proferida no processo de divórcio litigioso intentado por Joaquina Maria Esteves também conhecida por Joaquina Maria Esteves Magalhães ou Joaquina Quitéria Esteves de Magalhães, contra seu marido José João Moreira, proprietários, ambos residentes nesta vila, foi autorizado o divórcio requerido com fundamento no n.º 4.º do artigo 4.º de decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910 (serviços e injúrias graves) o que se faz publico nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do mesmo decreto. Ponte do Sor, 10 de Maio de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, João António Barreto da Silva Lobato. Verifiquei. — O Juiz de Direito, António Amaro Caldeira Canelas. (6:098)

COMARCA DE SANTA CRUZ
39 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do terceiro officio, nos autos de inventário entre maiores que o Dr. José Plácido Nunes Pereira, casado, médico, morador nesta vila, presta dos bens que ficaram por obito de D. Maria Matilde Escorcio, solteira, moradora que foi á Rua da Ponte Nova, desta mesma vila, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este no Diário do Governo, citando os legatários D. Deolinda Teles, solteira, de maior idade; D. Catarina Nunes o marido Francisco Romano de Abreu Nunes, residentes em Lisboa; Manuel Henriques de Freitas, como representante de seus filhos menores impúberes Margarida e Ana do Freitas, residente na cidade do Funchal; Tristão Betencourt da Câmara, solteiro, de maior idade, residente no Funchal, e João Augusto Escorcio, solteiro, coronel reformado, residente em Lisboa, á Rua de S. João dos Bemcasados n.º 146, rés-do-chão, irmão da falecida, bem como os credores desconhecidos para deduzirem os seus direitos no inventário, na forma do disposto no artigo 696.º, § 4.º do Código do Processo Civil. Santa Cruz, 22 de Abril de 1912. — O Escrivão, Vicente Julião Gonçalves. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, P. Urculu. (6:097)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA
40 Por este juízo, cartório do escrivão que este assina, e nos autos de acção especial de prorrogação de sociedade, em que são requerentes J. P. Monteiro & C.ª, Irmãos, sucessores de Joaquim Pedro Monteiro, correm éditos chamando qualquer credor particular dos sócios, que todos são de responsabilidade ilimitada, que se ache habilitado com sentença passada em julgado e queira opor-se á prorrogação, para o fazer no decêndio posterior á última publicação. Lisboa, 8 de Maio de 1912. — O Escrivão do segundo officio, José Rebelo da Costa e Abreu. Verifiquei a exactidão. — O Juiz da 1.ª vara, S. Mota. (6:094)

41 Pelo juízo de direito da 5.ª vara cível desta comarca, cartório do escrivão António Mendes Lima, na acção de separação de pessoas e bens em que é autora D. Júlia Vieira da Cruz e Sousa e réu Dr. Carlos de Sousa, ambos residentes nesta cidade, foi em 29 de Março último, homologada por sentença a deliberação do conselho de família, que votou a separação dos cônjuges acima mencionados, a qual transitou em julgado. Lisboa, 20 de Abril de 1912. — O Escrivão, António Mendes Lima. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 5.ª vara, Sotomaior. (6:099)

CITAÇÃO EDITAL
42 No juízo de direito de Oliveira de Aze-meis, cartório do escrivão Carneiro Guimarães, e na acção de divórcio que Cândido José de Oliveira, do lugar de Camum, da freguesia de César, move a sua mulher Maria Emilia de Oliveira, por ter abandonado o domicilio conjugal para se amancebar e cometer adultério, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no Diário do Governo, citando a mesma ré Maria Emilia de Oliveira, para vir á segunda audiência d'este juízo, posterior aos éditos, a fim de ver accusar a citação e falar aos mais termos da causa até final, na forma requerida e com a pena de revelia. As audiências fazem-se neste juízo todas as segundas e quintas feiras de cada semana, a principiar ás dez horas, no tribunal, sito no largo da República, desta vila, não sendo dias feriados, porque sendo-o, se fazem nos dias seguintes de conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 151.º, do Código do Processo Civil. Oliveira de Aze-meis, 10 de Maio de 1912. — O Escrivão, António José Carneiro Guimarães. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pereira Zagalo. (6:077)

43 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Lopes Ferreira, e por uns autos cíveis de justificação avulsa, pretende D. Maria Domingas Balteiro, viuva, moradora na Rua da Junqueira n.º 241, 2.º andar, ser habilitada como meirã do casal de seu marido Paulo Anes Balteiro, natural da freguesia de Codecoro, concelho e comarca de Boticas, e falecido em 9 de Outubro de 1911 na Rua da Junqueira n.º 241, 2.º andar, freguesia de Santa Maria de Belém, ab-intestato. Pelo presente, pois, são citados por éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio, quaisquer pessoas que se julgarem com direito a impugnar tal habilitação, para na segunda audiência posterior ao referido prazo, verem accusar a citação e ser-lhes assinadas três audiências seguintes, para impugnarem, querendo, tal habilitação, sob pena de revelia. As audiências d'este juízo fazem-se em todas as terças e sextas feiras, não sendo dias feriados, porque, sendo-o, se fazem nos dias immediatos, e sempre pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial denominado da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, desta cidade. Lisboa, 9 de Abril de 1912. — O Escrivão, João Artur Lopes Ferreira. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. B. de Castro. (6:090)

44 Pelo juízo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Silva Saque, requereu a autor Mário Carneiro de Sousa e Almeida, solteiro, maior, proprietário, morador na Avenida do Conde de S. Januário, Vila Canhoto, em Paço de Arcos, acção com processo ordinário contra os réus D. Izilda Lúcia Régio de Lima ou D. Lúcia Cabral, Viscondessa de Malanza, viuva do Visconde de Malanza, por si e como representante de sua filha Alice Lima de Sousa e Almeida, menor impúbera e único descendente legítimo deixado pelo falecido Visconde de Malanza, Jacinto Carneiro de Sousa e Almeida, Oscar Alberto de Sousa e Almeida e esposa D. Ester da Piedade Costa, Hugo Fortes de Sousa e Almeida e sua esposa D. Maria das Dores Pires; Camilo Raúl de Sousa e Almeida e esposa D. Luísa da Silva e Almeida, Gustavo Adolfo de Sousa e Almeida e Carlos Frederico de Sousa e Almeida, ambos solteiros, maiores, estes últimos quatro filhos perflhados, do dito Visconde de Malanza, e contra quaisquer interessados incertos; em cuja acção pede o dito autor para ser julgado e reconhecido como filho perflhado do falecido Visconde de Malanza, Jacinto Carneiro de Sousa e Almeida, e, consequentemente, como um dos seus herdeiros legítimos o com direito a uma cota parte da respectiva herança, condenando-se os réus, nas qualidões que representam, a assim o reconhecer e a partilharem com o autor a dita herança, se ainda estiver indivisa, ou a largarem mão e entregarem ao autor a parte que de direito lhe caiba na mesma herança, se já estiver partilhada, condenando-se também os réus nas custas, selos e procuradoria condigna. Pelo presente são citados quaisquer interessados incertos para todos os termos da referida acção e para na segunda audiência, que tiver lugar depois de terminar o prazo de quarenta dias, contado desde a publicação do segundo e último anúncio no Diário do Governo e em outro jornal, verem accusar a citação e marcar-se-lhes

o prazo de três audiências para contestarem, querendo, a aludida acção, sob pena de revelia. As audiências nesta comarca fazem-se ás terças e sextas feiras de cada semana, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial no edificio da Boa Hora, situado na Rua Nova do Almada, quando aqueles dias não forem feriados, porque sendo-o se fazem nos immediatos, se também o não forem. Lisboa, 6 de Maio de 1912. Verifiquei. — Nunes da Silva. (6:079)

EDITOS DE TRINTA DIAS
45 Pelo juízo de direito da 4.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do segundo officio, escrivão Adolfo Máximo Ferraz e autos cíveis de inventário orfanológico por obito de José Duarte Coelho, morador que foi nesta cidade, no hotel Europa, sito na Rua do Carmo, correm éditos de trinta dias a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando para assistirem a todos os termos do referido inventário na qualidade de legatários, e deduzirem seus direitos, sob pena de revelia, os seguintes individuos: D. Celestina Salgado Zenha de Azevedo e Moura, e marido Elisio de Azevedo e Moura, moradores em Coimbra, na Couraça de Lisboa, n.º 99; D. Maria Salgado Zenha, solteira, de maior idade, moradora em Braga, Rua de S. Vicente, n.º 218; D. Maria Helena Salgado Zenha, de quinze anos de idade, filha de Francisco Salgado Zenha, já falecido e representada por sua mãe D. Rita Zenha, moradora com esta na referida cidade de Braga, na Rua de S. Vicente, n.º 218; D. Virginia da Conceição Silva Moreira e marido José Francisco Moreira, moradores no Pôrto, Rua da Constituição, n.º 1:269; José Francisco Moreira, casado, morador no Pôrto, Rua da Constituição, n.º 1:269; D. Felisberta Felismina Ribeiro, solteira, de maior idade, moradora no Pôrto, Rua de Cedofeita, n.º 550; D. Teresa Júlia de Jesus Cerqueira, solteira, de maior idade, moradora em Viana do Castelo, na Rua da Bandeira; D. Maria Josefina Cerqueira, solteira, de maior idade, moradora em Viana do Castelo, Rua da Bandeira; D. Ana Cerqueira Marques de Oliveira, viuva, moradora em Viana do Castelo, Rua da Bandeira; José Cerqueira Marques de Oliveira, solteiro, de maior idade, morador em Viana do Castelo, na Rua da Bandeira; A Irmandade da Lapa, da cidade do Pôrto; A Ordem Terceira da mesma cidade do Pôrto; A Irmandade das Almas de Santa Catarina da dita cidade do Pôrto; A Irmandade de Santa Luzia, de Viana do Castelo; A Oficina de S. José, de Viana do Castelo; O Hospital da cidade de Viana do Castelo; Francisco Joaquim Pereira Soares, solteiro, maior, morador no Brasil, Rio de Janeiro, Rua Teófilo Ottoni, n.º 84; Ernesto de Azevedo Feio, casado, morador no Banco Brasil, no Rio de Janeiro; Manuel Antonio da Silva Pilar, casado, morador no Brasil, Rio de Janeiro, Rua do General Câmara, n.º 93; Isidora, menor, de quatro anos de idade, na pessoa de seu pai João Leônico de Oliveira, moradores em Pernambuco, na Rua do Barão da Vitoria, n.º 11; João Mendes Tota (Barão de Mendes Tota), solteiro, maior, morador no Brasil, Rio de Janeiro, Petropolis; Pedro da Costa Leite, solteiro, maior, morador no Brasil, Rio de Janeiro, na Rua Teófilo Oti, n.º 84; Francisco José Pinto Sobrinho, casado, morador no Brasil, Rio de Janeiro, Rua Teófilo Oti, n.º 84; D. Francisca Maria de Mendonça Lopes, viuva, moradora no Brasil, Rio de Janeiro, Rua do Barão do Pilar, n.º 50; D. Rosa Neto Lemos, solteira, maior, moradora no Brasil, Rio de Janeiro, Rua Silva Manuel, n.º 158; António Lemos Carrapatoso, menor, filho de D. Etelvina Lemos Carrapatoso, já falecida, na pessoa de seu tutor Jacinto Neto Lemos, morador no Brasil, Rio de Janeiro, Rua Silva Manuel, n.º 158; Ernestina Lemos Carrapatoso, menor, filha da referida D. Etelvina Lemos Carrapatoso, já falecida, na pessoa de seu tutor Jacinto Neto Lemos, morador no Brasil, Rio de Janeiro, Rua Silva Manuel, n.º 158; Jacinto Neto Lemos, solteiro, de maior idade, morador no Brasil, Rio de Janeiro, Rua Silva Manuel, n.º 158; D. Maria Amélia Xavier, solteira, de maior idade, moradora no Brasil, Rio de Janeiro, Rua do Senador Furtado, n.º 34; D. Maria Adelaide Xavier Monteiro, viuva, moradora no Brasil, Rio de Janeiro, Rua Senador Furtado, n.º 34; D. Maria Carolina Xavier e marido Manuel Teodoro Xavier, moradores no Brasil, Rio de Janeiro, Rua do Conde do Bomfim, n.º 38; D. Maria Eugénia Lopes Ramos, viuva, moradora no Brasil, Rio de Janeiro, Rua Etelvina, n.º 32, Todos os Santos. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 4.ª vara, Oliveira Guimarães. (6:088)

46 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Nova de Portimão, cartório do escrivão que este assina, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este anúncio no Diário do Governo, citando quaisquer pessoas incertas que se julgarem com direito, como herdeiros, á herança deixada pelo falecido Pedro da Silva Costa, solteiro, tendeiro ambulante, deduzindo a sua habilitação na segunda audiência depois de findo aquelle prazo; sob pena de, findo o mesmo, ser declarada vaga a herança para o Estado.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, às dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito na Praça da República, desta vila, não sendo feriados aqueles dias, porquim, sendo-o, ficam para os seguintes, se também o não forem.

Portimão, 6 de Maio de 1912. — O Escrivão, *João José Tavares*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Luis Horta e Costa*. (a)

EDITOS DE TRINTA DIAS

47 Por este juízo, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando o interessado Oscar dos Santos, casado com Maria do Espírito Santo, de Pedrógão, e ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, pagar no cartório do escrivão do segundo officio deste juízo a quantia de 44\$075 réis de custas a seu cargo, no inventário do Bernardino Rosa de Carvalho, de Pedrógão, ou nomear à penhora bens para seu pagamento, sob pena de se devolver a nomeação ao exequente.

Tôrres Novas, 6 de Maio de 1912. — O Escrivão, *Joaquim Mendes da Conceição Santos*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *J. Osório da Gama Castro*. (b)

CITAÇÃO-EDITAL

48 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal, cartório do escrivão Brito Figueira, correm editos de trinta dias, citando Guilherme Quintino Macedo Costa e mulher (caso seja casado), maior, morador que foi à Rua do Dr. Cãmara Pestana, freguesia de S. Pedro, desta cidade, e presentemente ausente em parte incerta, para na qualidade de credor do casal inventariado por falecimento de Silvestre Quintino de Freitas, comerciante, e morador que foi nesta cidade, assistir a todos os termos, até final do respectivo inventário orfanológico e deduzir os seus direitos.

Por este são citados quaisquer credores incertos para o mesmo fim.

Funchal, 30 de Abril de 1912. — O Escrivão, *Francisco José de Brito Figueira Júnior*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sousa Teles*. (c)

EDITOS DE TRINTA DIAS

49 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, escrivão Vasconcelos, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados Sabino Neves, solteiro, maior, e Diogo dos Santos, casado com a interessada Maximiana da Conceição, residentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe e sogra Maria da Conceição, viuva, moradora que foi no lugar da Sarrreira, freguesia da Freiria dos Chapéus, desta mesma comarca, e no qual é inventariante o seu neto João Alves, solteiro, maior, residente no dito lugar, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento regular dos seus termos.

Tôrres Vedras, 4 de Maio de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Antônio Augusto Pereira Teixeira de Vasconcelos*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Joaquim Augusto Alves Ferreira*. (d)

50 Pelo juízo de direito desta comarca e cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando o co-herdeiro Alfredo Gonçalves Ribas, maior, ausente em parte incerta na Africa, para todos os termos até final do inventário orfanológico, a que se procede por óbito de seus tios Fortunato de Carvalho e esposa Maria dos Anjos Ribas, moradores que foram em Famalicão, e no qual é inventariante Jerónimo de Carvalho, morador na dita freguesia, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Guarda, 9 de Maio de 1912. — O Escrivão, *Eduardo Ferreira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Rufino da Graça*. (e)

ARREMATACÃO

51 Pelo juízo das execuções fiscaes de Lisboa (2.º Bairro), vão à praça para serem vendidos pelo maior lance que for oferecido, no dia 22 do corrente mês pelas dez horas, à porta do tribunal, Rua da Emenda, 46, os bens móveis que foram penhorados a Luis Norberto de Sousa Oliveira Reis, na execução que a Fazenda Nacional lhe move por uma contribuição em dívida.

Lisboa, 9 de Maio de 1912. — O Escrivão, *José Augusto Cardoso*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (f)

52 No juízo de direito da comarca de Paredes de Coura e cartório do escrivão do terceiro officio no inventário orfanológico que se processa por óbito de Ana Rosa Exposta, casada, moradora que foi no lugar da Várzea, freguesia de Parada, daquela mesma, correm editos de trinta dias a contar da segunda e última publicação do anúncio no *Diário do Governo* e no jornal da localidade, a citar os interessados ausentes em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, José Luis, casado, Bento José e mulher, ignorando-se-lhe o nome e Maria Laura da Costa, viuva, para assistirem querendo, a todos os termos do referido inventário, sem prejuízo do andamento do mesmo.

Paredes de Coura, 11 de Maio de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Manuel Augusto Pereira Gomes*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *S. Ribeiro*. (g)

53 Pelo juízo de direito da comarca de Ponte do Lima e cartório do escrivão do segundo officio, António Ribeiro da Silva, correm editos de trinta dias a contar da última publicação do prescrito anúncio, citando o interessado José Al-

ves, viuvo, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, para assistir a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mulher Maria José Calheiros, que foi do lugar do Outeiro, da freguesia de Vilar das Almas, desta mesma comarca e no qual é inventariante e cabeça de casal a mãe da referida inventariada, Josefa da Conceição, viuva, lavradora, residente na mesma freguesia, sob pena de revelia, sem prejuízo do andamento do mencionado inventário; e bem assim são citados os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, tudo nos termos do artigo 696.º §§ 3.º e 4.º do Código do Processo Civil.

Ponte do Lima, 9 de Maio de 1912. — O Escrivão ajudante, *Antônio Antunes Ferraz*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias*. (h)

EDITOS DE TRINTA DIAS

54 No juízo de direito da comarca de Ovar e cartório do escrivão Zagalo de Lima, correm editos de trinta dias contados da última publicação deste anúncio, citando os interessados José Marques de Sá Ganharida, casado, ausentes em parte incerta e Paulino Francisco Loureiro, solteiro, maior, ausente em parte incerta, da cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de sua sogra e avó Maria Rodrigues da Silva, viuva, que foi moradora no lugar de Santa Cruz, freguesia de Esmeriz, da comarca de Ovar, em que é cabeça de casal a filha da inventariada e mulher do primeiro citando, Rosa Rodrigues da Silva, do lugar do Paço, da mesma freguesia; e bem assim para na qualidade de conferentes e na segunda audiência do dito juízo posterior ao prazo dos editos, prestarem o competente juramento pela sua honra e apresentarem até a primeira audiência seguinte a relação dos bens a conferir.

As audiências no referido juízo fazem-se às segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados, porque sendo-o fazem-se nos dias immediatos, se não forem também feriados, no tribunal judicial, sito na Praça da República, da Vila de Ovar, pelas dez horas.

Ovar, 10 de Maio de 1912. — O Escrivão, *Angelo Zagalo de Lima*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sousa Mendes*. (i)

55 Na comarca de Loulé, cartório do quinto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando José Marreiras, ausente, em parte incerta, cujo ultimo domicilio foi nas Corregas de Santa Luzia, freguesia de S. Clemente de Loulé, para, no prazo de dez dias, posterior ao dos editos, pagar a importância de 40\$921 réis, de custas contadas nos autos de petição para curadoria provisória dos bens d'ele, em que foi requerente o Dr. Curador Geral dos Orfãos, em apenso, ou nomear bens à penhora, sob pena de execução prosseguir os demais termos.

Loulé, 9 de Maio de 1912. — O Escrivão, *Bento José de Freitas F. Guimarães*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *B. Ataíde*. (j)

EDITOS DE DEZ DIAS

56 Pelo juízo de direito de Pôrto de Mós, cartório do escrivão Jardim, correm editos de dez dias, a contar da última publicação, citando quaisquer credores que pretendam deduzir preferências, nos termos do artigo 931.º do Código do Processo Civil, a quantia de 33\$710 réis existente na Caixa Geral de Depósitos, pertencentes ao executado João Neto, do Casal Velho, e que o juízo das execuções fiscaes, deste concelho, pretende levantar para pagamento de contribuições, custas e selos.

Pôrto de Mós, 10 de Maio de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Joaquim F. Campos Jardim*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Valejo Teodoro*. (l)

57 Pelo juízo municipal do julgado de Sabrosa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Leopoldina de Jesus Dias e marido José Antonio Ferreira, ausentes na Nação; Francisco da Silva, viuvo, ausente na Africa; e Antonio Pereira Dias, solteiro, residente em Lisboa, ignorando rua e número, todos em parte incerta, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico por óbito de José António Lopes e mulher Silvana Pereira Dias, moradores que foram em Covas do Douro, e nele até final deduzirem os seus direitos, querendo. Para o mesmo fim se citam todos os credores, herdeiros ou legatários desconhecidos.

Sabrosa, em 7 de Maio de 1912. — O Escrivão, *José de Almeida Pereira Cabral e Vasconcelos*.

Verifiquei. — Almeida. (m)

58 Pelo juízo municipal do julgado de Sabrosa correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Sebastião Ramos e mulher Guilhermina Ferreira, Felizardo Ramos e mulher Maria José e José Ramos, ignorando-se o estado, todos ausentes no Brasil em parte incerta, para assistirem aos termos do inventário orfanológico por óbito de Leopoldina da Silva Ramos, moradora que foi em Gouvinhas, deste julgado, e nele, até final, deduzirem os seus direitos, querendo, sob pena de revelia.

Para o mesmo fim se citam todos os credores, herdeiros ou legatários desconhecidos.

Sabrosa, 7 de Maio de 1912. — O Escrivão, *José de Almeida Pereira Cabral e Vasconcelos*.

Verifiquei. — Almeida. (n)

59 Pelo juízo municipal do julgado de Sabrosa correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Alberto Gonçalves, António Gonçalves, casados, ignorando-se o nome das mulheres; Francisco Gonçalves, José

Gonçalves, Ana Gonçalves, Maria dos Anjos, Suzana, solteiros, e Adelaide Teixeira Cavaleiro, viuva, todos residentes em Setúbal, cujas ruas e números se ignoram, para assistirem aos termos do inventário orfanológico a que se procede no mesmo juízo por óbito de Manuel Gonçalves e mulher Francisca Ranfaína, moradores que foram em Provesende, deste julgado, e até final deduzirem seus direitos, sob pena de revelia.

Para o mesmo fim se citam todos os credores, herdeiros ou legatários desconhecidos.

Sabrosa, 2 de Maio de 1912. — O Escrivão, *José de Almeida Pereira Cabral e Vasconcelos*.

Verifiquei. — Almeida. (o)

60 Pelo juízo municipal do julgado de Sabrosa correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado António Silva, viuvo, residente em parte incerta na Nação, para assistir aos termos do inventário orfanológico por óbito de sua mulher, Joana Monteiro Damião, moradora que foi em Vilela, deste julgado, e nele, até final, deduzir os seus direitos, querendo, sob pena de revelia.

Para o mesmo fim se citam todos os credores, herdeiros e legatários desconhecidos.

Sabrosa, 7 de Maio de 1912. — O Escrivão, *José de Almeida Pereira Cabral e Vasconcelos*.

Verifiquei. — Almeida. (p)

EDITOS DE TRINTA DIAS

61 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando os interessados Manuel de Abreu de Faria, solteiro, maior, e Ana Augusta de Abreu e marido José Muras, todos ausentes no Estado de S. Paulo dos Estados Unidos do Brasil para assistirem a todos os termos até final do inventário a que se procede por falecimento de seus pais e sogros Bento de Abreu de Faria e mulher Maria Augusta, que residiam no mesmo Estado, e naturais da freguesia da Ribeira Brava, e no qual é inventariante João Augusto Pereira, casado, proprietário, do sítio do Cabouco, freguesia da Ribeira Brava, ou apresentarem qualquer reclamação, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Ponta do Sol, 20 de Abril de 1912. — O Escrivão, *João José de Brito Figueira*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito substituto, *Teixeira Pita*. (q)

62 Pelo juízo municipal do julgado de Sabrosa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados António Pereira de Barros, casado, residente na Africa em parte incerta, e João Correia Lopes e mulher Olinda Vilela; Francisco Correia Lopes e mulher Ana Alves Carvas e José Pinto da Rocha, solteiro, maior, todos residentes no Brasil em parte incerta, para assistirem aos termos do inventário orfanológico por óbito de João Correia Lopes, morador que foi nesta vila e nele até final deduzir os seus direitos sob pena de revelia. Para o mesmo fim se citam quaisquer herdeiros, credores e legatários incertos e desconhecidos.

Sabrosa, 4 de Maio de 1912. — O Escrivão, *José de Almeida Pereira Cabral e Vasconcelos*.

Verifiquei. — Almeida. (r)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO SABUGAL

63 Por este juízo, cartório do terceiro officio, escrivão José Diogo Neves, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados José Portas e Luis Portas, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta na República Argentina, para assistirem a todos os termos até final, querendo, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai Manuel Portas, morador que foi em Rendo, no qual é cabeça de casal Isabel Portas, filha do inventariado e moradora no dito lugar de Rendo, devendo o inventário correr seus termos sem prejuízo do seu andamento.

Sabugal, 13 de Maio de 1912. — O Escrivão, *José Diogo Neves*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. A. Serra*. (s)

COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

4.º Officio

64 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão que este subscreeve, nos autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de António Nunes Lial, que residiu no lugar de Tornada, e no qual é inventariante a sua viuva Felismina Maria, residente no mesmo lugar, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados José Nunes Lial, de vinte anos, e Pedro Nunes Lial, de quinze anos, solteiros, ausentes em parte incerta no Pará, Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do referido inventário até final.

Caldas da Rainha, 10 de Maio de 1912. — Eu, *Joaquim de Gouveia Nobre Coutinho*, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Arnaldo Mascarenhas*. (t)

EDITOS DE TRINTA DIAS

3.º Officio

65 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do escrivão do terceiro officio, Brito Figueira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando João dos Santos, solteiro, maior, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do inventário a que se procede por óbito de seu pai Manuel dos Santos, residente que foi no Lombo dos Canhas, freguesia dos Canhas, de que é inventariante Isabel de Ascensão, viuva, do mesmo sítio e freguesia, ou apresentar qualquer recla-

mação que tenha a fazer sem prejuízo do seu andamento.

Ponta do Sol, 8 de Abril de 1912. — O Escrivão, *João José de Brito Figueira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Carvalho Alegre*. (u)

COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

66 No juízo de direito da comarca de Oliveira de Frades, pelo cartório do escrivão do segundo officio, Franco de Castro, correm editos de sessenta dias, citando os interessados Eduardo da Silva, solteiro, Maximino Artur da Silva, solteiro, e Ventura de Almeida Campos, solteiro, todos residentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai Manuel António, morador que foi no lugar de Paranho, freguesia de Arca, e em que é cabeça de casal a viuva, Joaquina Maria, do mesmo lugar e freguesia.

Oliveira de Frades, 10 de Maio de 1912. — O Escrivão, *Eduardo Artur Franco de Castro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Diogo Alcoforado*. (v)

67 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda publicação deste no *Diário do Governo* e jornal da localidade, citando Antónia de França, solteira, menor, púbere e Augusta de Menezes, viuva, ambas ausentes nos Estados Unidos do Brasil, para na qualidade de interessadas assistirem a todos os termos, até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria de Sousa, viuva, moradora que foi no sítio da Achada de Castro, freguesia das Achadas da Cruz, e isto sem prejuízo do regular andamento do mesmo inventário.

Ponta do Sol, 29 de Março de 1912. — O Escrivão, *Nicolau Francisco Borges*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Carvalho Alegre*. (x)

68 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo* e jornal da localidade, citando Manuel Gonçalves Cabeleira e mulher, cujo nome se ignora, ausentes em Demerara, para na qualidade de interessados assistirem a todos os termos, até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria de Jesus, viuva, moradora que foi no Lombo dos Moinhos, freguesia do Estreito da Calheta, e isto sem prejuízo do regular andamento do mesmo inventário.

Ponta do Sol, 23 de Março de 1912. — O Escrivão, *Nicolau Francisco Borges*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Carvalho Alegre*. (z)

69 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol e cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar-se da segunda publicação deste no *Diário do Governo* e jornal da localidade, citando Teodoro Gomes e mulher Maria de Jesus, ausentes em parte incerta do Brasil, para no prazo de dez dias immediatos aos trinta, satisfazerem no dito cartório, a quantia de 14\$726 réis de custas, contadas no inventário a que se procedeu por óbito de seus pais e sogros António de Sousa e mulher Isabel de Jesus, moradores que foram no sítio das Fontes, freguesia da Ribeira Brava, ou dentro do mesmo prazo nomearem bens à penhora suficientes e idôneos para tal pagamento e custas que acrescerem, até final, sob pena d'esse direito ser devolvido ao Ex.º Agente do Ministério Público.

Ponta do Sol, 20 de Março de 1912. — O Escrivão, *Nicolau Francisco Borges*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Carvalho Alegre*. (aa)

70 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol e cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda publicação deste no *Diário do Governo* e jornal da localidade, citando João Rodrigues Meirinho, casado, ausente na America, e José de Aguiar Branco Júnior, solteiro, maior, ausente no Brasil, para na qualidade de interessados assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria dos Ramos, casada, moradora que foi no Lugar de Baixo, freguesia da Ponta do Sol, e isto sem prejuízo do regular andamento do mesmo inventário.

Ponta do Sol, 20 de Março de 1912. — O Escrivão, *Nicolau Francisco Borges*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Carvalho Alegre*. (bb)

71 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol e cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e jornal da localidade, citando Ana Gonçalves da Silva, viuva e filhos menores púberes Marta e Maria, Augusto Coelho da Silva e mulher Marcolina da Silva e Aires Coelho da Silva e mulher Júlia da Silva, todos ausentes nos Estados Unidos do Brasil, para na qualidade de interessados assistirem a todos os termos até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de João Coelho da Silva, casado, morador que foi no Jôgo da Bola, do Lombo do Meio, freguesia do Canhas, e isto sem prejuízo do regular andamento do mesmo inventário.

Ponta do Sol, 22 de Abril de 1912. — O Escrivão, *Nicolau Francisco Borges*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Carvalho Alegre*. (cc)